

R. Que sim: *Quia non se obligauit, nisi altero se obligante Comm. DD.*

13. P. Se o Cura soubesse, que hum dos despozados nam consentem liuremente em o Matrimonio, que deve fazer em este caso?

R. Em tal caso, deve nam assistir ao Matrimonio: mas se o soube antes de celebrar o Matrimonio: & depois perguntandolhe (se pode em segredo) ou alias em publico, a pergunta acostumada, disser, que consente, pode crer, que mudou de parecer, & que verdadeiramente consentem, em o Matrimonio; *Quia in moralibus non requiritur euidentia, sed sufficit ratio. Soto distinet, 27. quest. 1. artic. 3. dub. 1.*

14. P. O que roubou a sua esposa, podera casar-se com ella?

R. Que enquanto ella nam estiver apartada delle, & em lugar seguro, he irritado o Matrimonio: & orator, & se os companheiros ficam excommungados, & elle fica com obrigaçam de dotar a mulher.

§. IX.

Ordo,

1. Perg. Que Ordé annulla o Matrimonio?

R. A Ordem Sacra; de modo q o Clerigo, q intenta contrahir Matrimonio, pecca sacrilegamente, fica excommungado, & incorre em irregulardade, & he nullo o Matrimonio: *Clement. vnic. de*

de consang. & affinitat.

1. Pode o Pontifice com justa causa dispensar com Ordenado de Ordem Sacra, para contrahir Matrimonio?

R. Que sim: porque a castidado nam esta essentialemente anexa à Ordem Sacra (como o voto solenne de Religiam, *de quo supra*) senam por direyto positivo, & ordenaçam da Igreja: *Et Pontifex est jure positivo superior.*

2. P. Hom Clerigo ordenouisse, ignorando deq̄ a Ordem Sacra trazia consigo voto de guardar castidade, se depois se caza, sera valido o Matrimonio?

R. Que nam: porque ao passo que quiz ordenar se, fez voto tacitamente: *Quia qui unum sciens, & prudens efficit, & vult, facit, & vult sub inde ei annexo.* Bonac. quest. 3. de impedim. part. 9. num. 10. & alijs.

4. P. Hom Clerigo ordenouse de Ordem Sacra, com intençam expressa de nam obrigar se à castidade, se se caza sera irrito o Matrimonio?

R. Que sim: porque tem obrigaçam de guardar perpetua castidade, quer seja só pela constituiçam da Igreja, como em outra parte dissêmo, quer por voto, por ser anexo à Ordem Sacra, independente da vontade, doque se ordena, *Ex suppositione, quod velis ad sacros Ordines eleunari.*

§. X.
Ligamen.

1. Perg. Que se entende pela palaura *Ligamen*?
R. O estar cazado: de modo, que se hà entre dous Matrimonios rato nam consumado, nenhum dos dous pode contrahir com outrem, & se cõtraher nam he valido o Matrimonio, aindaque haja havido copula *Comm. DD.*
2. P. Hum homem foy-se para a India, & hà muitos annos, que sua molher nam sabe delle, poderà cazar se com outrem?
R. Que nam: porque nam basta muitos, & largos annos de ausencia, senam hâ nouas, certas, ou pelo menos certeza moral de sua morte.
3. P. Hum homem, quando se ausentou de sua molher, era ja muy velho, & hà muitos annos, que nam sabe delle, ou sabe que entrou em huma batalha, & nunca mais o viram, poderà cazar se com outro?
R. Que sim: porque tem certeza moral de sua morte, que basta. *Sanchez de Matrim. lib. 2. disp. 46. et alij.*
4. P. Certa molher se casou com outrem movida da fama da morte de seo marido pouco tempo auente, serà valido o Matrimonio, aindaque alias estivesse realmente morto?
R. Que nam porque se cazou com incerteza moral, & pec.

& pecca mortalmente em pedir, & pagar o debito/
ob malam fidem, in qua jugiter perseverat.

Tambem he prouavel ser ualido semelhante Matrimonio, em caso que crece, que podia validamente contrahir: *Quia consentit in contractum, qui defacto potest esse Matrimonium, cum uterque sit solitus, ut supponitur.* Leandr. tract. 9. de Matrim. disp. 18. q. 29. & alij. O mesmo defendem alguns do Matrimonio contrahido com duvida da morte do primeyro marido: porem peccaria mortalmente porque obra contra o preceyto da Igreja, que prohibe o segundo Matrimonio, antes que haja certeza da morte do marido, *vel è contra.*

P. A quelle, que se cazou com outrem, cuydando prouavelmente, que era morto seo primeiro marido, & de pois de consumado o Matrimonio, & deter muitos filhos, sabe que he viuo o primeyro, podera ficar com o segundo?

R. Que nam senam que deue dissoluer o Matrimonio, & viuer com o primeiro, o qual tem obrigaçao de recebella, senam he, que lhe constasse hauer tido copula com o segudo, depois que soube, que nao era morto: *Quia adulterium est sufficiens causa diuor-
tij* Comm. DD.

6. P. Poderá o Pontifice dispençar em o impedimento *ligaminis?*

R. Que nam pôde porque he direyto Divino: *Quos Deus conjuxit, homo non separat.* Matth. 16.

7. P. Pode o Pontifice dispençar em o Matrimonio
cou

consumado entre os fies, quando o companheyro infiel nam quer cohabitar com a molher fiel, *vel è contra*, sem injaria de nossa Santa Fè? E se em a Ley antiqua era licito cazarle o homem com duas molheres, porque dizeis, que este impedimento he de direyto Diuino, & que nam pode dispensar o Papa.

R. Que o Matrimonio em a Ley antiqua, como tambem o Mattrimonio entre infieis nam tem razão de Sacramento, senam de contrato, & como tal nam he de direyto Diuino: & assim pode dispensar com o fiel o Papa, & podia em a Ley antiqua permisiviè, & por dispençãçam Diuina viuerse com mais molheres. Tambem he prouavel, que antes de consumar o Matrimonio pode o Pontifice por justas causas dispensar, ou por melhor dizer, declarar, que o Matrimonio rato nam ha sido legitimo, & verdadeyro; paraque se dissolua quanto ao vinculo, como artiba §. I. dissemos. Portém isto nam he dispensar em o ligamen, porque nam permite, que o cazado em Matrimonio rato tenha segunda molher, *vel è contra*,

8. P. Como se ha de hauer o Confessor com huma molher, que diz, se quer cazar com outrem, porque julga, que he morto seo marido.

R. Que lhe deue perguntar, se està moralmente certa da morte de seo marido; porquenam basta a duvida, como acima fica declarado: & para assegurar sua conciencia, deue recorrer à o Bilpo, paraq,

para que com sua licença contraya segundo Matrimonio Sanchez l. 2. de Matrim. disp. 46. & alij.

§. XI.

Honestas.

O Decimo impedimento he de publica honestade causados dos esponsaes validos, & també do Matrimonio rato; porem nam consumado.

P. Porque ordenou a Igreja este impedimento?
R. Porque sendo os desposorios tāta parte do Matrimonio, quiz que tambem nascesse delles impedimento, para com os parentes, para mayor decencia da Igreja.

P. Em que grāos irrita o Matrimonio este impedimento dos esponsaes validos, & verdadeiros?

R. Sò em o primeyro grāo, ora seja linda recta, ora transuersal; de sorte, que aquelle que se despozou com Maria por palavras de futuro, nam pode casarle com parente de tal espoza em primeiro grāo (que he irmam, & may, ou filha) & se a caso tem copula v.g. com sua irmam, nem pode contrahir com nenhūa das duas; porque fora do impedimento da honestidade contrahio o da affinidade, & os deve explicar, quando pede dispensação Papa Comm. DD.

P. Quando os desposorios validamente contrahidos se dissoluem por consentimento commū, causam todavia este impedimento?

X

R. Que

R. Que he prouavel, que nam, porque em dissoluendosse, ja sam nulos, & inualidos. Ehe Doutrina commua, que fendo os despozorios por qualquer causa irritos, nam nasce delle este impedimento.

Disse, se se dissoluem por consentimento communum: porque nam se dissoluem pela morte de hum dos contrahentes: porque nam faltou o consentimento de ambos, & o que morreo, permanecia em a vontade, que teue ao contrahilos.

4. P. Pedro se despozou validamente com Maria, & depois le espozou com Ioana, morrendo Maria, podera licitamente carzarse com à irmáa, may, ou filha de Ioana?

R. Que sim: porque se os espozorios foram nulos, assim nam nascia delles impedimento.

5. P. Em que grãos irrita o impedimento de publica honestidade causado do Matrimonio rato nam consumado?

R. irrita o Matrimonio atè o quarto grão; & isto he verdade: aindaque o Matrimonio rato haja sido inualido por qualquer causa, como nam leja por defeyto de consentimento Bonac. de Matrim. q. 3. p. 1. num. 10 & alij.

6. P. Pedro estando casado com Maria antes de consumar o Matrimonio, teue copula com Anna sua sobrinha, morreo Maria antes de consumar quec elle casar se com Anna, bastará pedir só dispensação de publica honestidade?

R. Que

R. Que sim: porque nam ha impedimento dc affinidade sem copula.

§. XII.
Affinitas.

P. Erg. Que he affinidade?

R. Est propinquitas duarum personarum, que cum una consanguinea alterius copulam habuit.

P. Em que grãos impede, & dirime o Matrimonio a affinidade?

R. Que a affinidade he de duas maneiras: huma legitima, & he a que nascõe de copula licita, ou casamento: & a outra illegitima, que provem de copula illicita, & fornicaria. Isto prelupposto, digo: que a affinidade, que provem de copula licita, dirime o Matrimonio por contrahir ate o quarto grão; & affinidade de copula illicita ate o segundo, inclusuè: *Comm. DD.*

Desse, *Dirime o Matrimonio por contrahir: porque quando succede esta copula depois do Matrimonio fatto, nam o dissolue: porem o que peccou com patenta de sua molher (vel è contra) nam pode pedir o debito sem dispensacão, pagallo sim. E se o pecado foy estando espozado por palauras de futuro nam pode contrahir, Ratione impedimenti publicae honestatis, de quo supra.*

P. Como ham de conhecer os grãos de affinidade?

R. Que ham de ser regulados pelos de consanguinidade : & assim o grão , que Maria tem com Francilca sua auò, v. g. que he segundo do consanguinidade , este mesmo tem de affinidade Ioam marido de Francisca com Maria sua neta. E a diferença , que em a consanguinidade há de linha recta , & transuersal , como acima fica declarado, corre tambem em a affinidade.

4. P. Como se ha de hauer o Confessor com hum penitente, que diz, que se cazou com boa fé, & agora se lembra, que antes de casarse, teve a juntaamento com irmãa, ou may, ou sobrinha de sua molher, *vel è contra?*

R. Deue aconselhalo, que entre em Religiao, senao há consumado o Matrimonio; porque he realmente nullo. Porem se o diz depois de consumado o Matrimonio, & tem noticia de sua nullidade, o deue aduertir, que nem pode pedir, nem pagar o debito; porque nam tem verdadeira molher: & que para liurarse de nota , & escandalo, trate logo de que dispence o Bispo, ou Comissario da Ciuzada: & se nam puder em o interim ausentarse, pode fingir que está enfermo.

Dhà alguem (tendo a penitente a molher) que fará, senam obstante toda a diligencia , & elcouzi, quer seo marido , que lhe pague o debito? Respondo, q̄ supposto, como dissemos arriba, nāo he seo legitimo marido, nāo pode pagar: & se

& se por ventura lhe faz violencia, sem poder defendersc, nam peccará, em quanto nam contente com a vontade em o deleyte, & resiste o que pode com o corpo.

Disse, E tem noticia da nullidade do Matrimonio: porque se semelhante penitente (principalmente se he molher) nam tem noticia da nullidade do Matrimonio, & paga o debito com boa fe, pode, & ainda deye o Confessor dissimular, & nam metella em labyrintos, principalmente, quando tem a casa chea de filhos, & se teme perplexidade, & graue difficultade em tratar do medio. E ainda he prouael, que pode o Confessor dissimular, quando estiuelle a molher com duuida, de se he valido o Matrimonio, ou naô; & dizerlhe com prudencia: Esta muy bem duuiado, mas passe, Deste parecer he Christophoro a S. Joseph, tom. I. recept. opinion. moral. 4. part. de Sacrament. Pænitent. dub. 15. num. 5. E por serem suas palauras singulares, as refiro aqui: His non obstantibus respondeo ad primum, negando maiorem: illud enim dubium non laedit conscientiam, sed cogit, vt interroget, & debitam adhibeat diligentiam, vt dubio libereetur; Confessarius autem vt medicus, & doctor non debet ei aperire veritatem, quando incommoda dicta sequerentur; qui cum debet proximi utilitati consulere, potius venenum portigeret, quam remedium.

P. Que fará o penitente do caso passado, depois
Y3 de

de alcançada a dispensação, para revalidar o Matrimónio?

R. Que alguns defendem, que deve auizar ao companheyro, que nam sabe a nullidade, como o Matrimónio foy nullo sem dizer a cauza, & que tenha por bem renouar seo consentimento, recebendoa por c'pola, como ella o recebe por esposo, & marido, *sánchez de Motrim.* tom. I. l. 2. disp. 30 nro. 3. & alij.

Eu julgo que nam he necessario auizar da nullidade do Matrimónio, porque sua notícia nam he *simpliciter* necessaria, para o verdadeyro consentimento, senam que bastará, que vendo a seo marido contente, lhe diga que está com escrupulo angustiada, de que quando se casaram, como estava turbada com a gente, &c. nam se lembra do que disse, & assim lhe rogue, que ambos confintam de novo. *Basil. de Motrim.* c. 8. *Nauarr.* c. 22. num. 47. & 30. & alij.

6. P. Para revalidar o Matrimónio contrahido com força, & sem consentimento de algum dos cidados basta que se arrependa de seo peccado, & pésse, ou pague o debito com affecto conjugal; porque nam bastará o mesmo em o caso ja referido?

R. Porque em caso ja referido nam houue ja mais razam de verdadeyro Sacramento, nem ainda de Matrimónio por lhe faltar a sustancia do contrato, que pede que seja, *inter legitimas personas;* & co-

& como pela dispensação já ficam legitimadas, para contrahir Matrimonio, que consiste em matéria, & forma, que são os consentimentos, he fôrçoso que ambos consintam de nouo. Porem em o Matrimonio contrahido té cósentimento de hum dos caçados, ja houue Sacramento, & matetia da parte do outro: & como nam he necessário, que a forma, & materia sejam fisicamente simultaneas; basta que consinta depois: *Nam validus consensus alterius semper debitum petit, & in quocumque tempore debitor potest soluere: Felin. de Matrim. fol. 219.*

- P. Que pode o Confessor a conselhar ao penitente, que diz que agora se lembra, que antes de contrahir, teve ajuntamento com a irmãa de sua molher; porem para que nam emprehasse, nam lançou o semen *intra vasa*?
- R. Que pode a conselhalo, & dizerlhe, que nam há contrahido impedimento de affinidade: porque he openiam muy recebida, que para q nasça da copula affinidade, he necessário, que seja verdadeira: comuem, a saber, *Cum commixtione seminum maris, & feminæ.*
- P. Hum homem, ou huma molher bautizou a hum filho hauido fora de Matrimonio, em tempo denecessidade, poderia por ventura cazar se depois có opay? A razam de dñuidar he, porque os pays, que bautizam sem fraude seos filhos em tempo de necessidade, nam contrahem impedimento de affinidade

dade; Logo, &c.

R. Que nam podem cazar se sem dispensação, porque assim fica declarado expressamente em o direyto: como mais largamente o digo em a præctica de Curas, & Confessores.

§. VIII.

Si forte coire nequibus.

I. P Erg. Que impotência impede, & dirime o Matrimonio?

R. Que ha duas maneyras de impotencia; huma natural, & intrinseca, como ademaziada frialda-de em o varam: *Artiudo mulieris, &c.* A outra, he accidental, como a que procede de feytiço, & malefício.

Isto presuposto digo; ou a impotencia he temporal, ou perpetua; Se he perpetua, como a do eunuco, ou mulher arra que ordinariamente de nimigo pôde ser conhecida, impede, & dirime o Matrimonio. Porem se apteñencia he temporal, como he a dos rapazes, & mulheres antes, & depois dos annos da puberdade, impede *ad tempus*, como outras; que com ajuda de medicos se tiram, & curam.

Em caso de duvida de se he perpetua, ou nam, dispõem o direyto, que nam se dissoluia logo o Matrimonio, se nam que aguardé os casados tres annos procurando ter copula, & que nam a podendo con-

conseguir, se declare impotencia por perpetua.
2. P. He valido o Matrimonio dos velhos, & dos estereles?

R. Que sim; porque nenhum he tam velho que alguma vez ajudado, ou da natureza, ou da arte nao possa ter copula: *Et emittere semen, quamuis parum, et sterile intra vas muliebre:* que basta para o acto da geraçam, aindaque nam baste para o effeyto.

Digà alguem; O Matrimonio dos eunucos *Vtroque teste carentium,* he nullo, aindaque possam ter copula, porque semelhante copula nam basta, para o effeyto da geraçam: Logo se acopula dos estereles nam basta para o effeyto da geraçam, sera tambem irrito seu Matrimonio.

Respondo, que o Matrimonio dos eunucos he nullo: nam sò porque a copula nam basta, para o effeyto da geraçam, senam tambem, porque nam basta para o acto da geraçam: *Quia nullum semen emittunt: Et actus generationis non solum consistit in potentia penetrandi vas, sed etiam in potentia seminandi in illud.* E assim declarou Sixto V. que os eunucos sain incapazes de Matrimonio.

Disse *Vtroque teste carentium:* porque o Matrimonio, *alier tantum teste carentium,* he valido: *Quia verum semen, idoneumque generationi emittunt, experientia teste.*

3. P. Quando a impotencia sobre ué ao Matrimonio consumado (jaque o nam annulla), *Et vir in eam inci-*

incidit impotentiam, ut in vas fæmineum amplius seminare non possit ex arbitrio medicorum: serà lícito ao marido o acto conjugal com perigo da effusam do lemen?

R. Que nam: Quia hoc esset luxuriari, non copulari.

Disse, Ex arbitrio medicorum: porque em quanto ha esperança prouavel de poder ter copula, lícitum est ad id conari, quanuis per accidens, & præter intentionem accidat externa illa effusio.

De todo o dito até aqui se de duz, que se depois de consumado o Matrimonio hum homem por enfermidade se fizesse cornoço, pode chegar sua mulher sem peccado graue: como tambem depois mais largamente dirèmos.

4. Serà valido o Matrimonio da mulher que he apta para a copula, porem nam para parir sem perigo da vida?

R. Que sim porque para o valor do Matrimonio basta se ja lícita a copula de sua natureza, aindaque aliás por razam de algum accidente se faça ilícita, como acontece em os que contrahem Matrimonio, havendo feyto voto de castidade, que aindaq se ja ilícito, nam vem a ser irritio.

5. P. He valido o Matrimonio dos hermofroditos?

R. Que contrahido em o sexo, que menos preualesse, he irritio, como contrahido entre pessoas de hum mesmo sexo. Porem se se contraher, segundo o sexo que preualesse, he valido: porque he entre marido, & mulher.

§. IX

Si Parrochi, & duplicitis desit praesentia testis.

A Qui se prohibe o Matrimonio clandestino: conue a saber, o que contraher le presenca do Parroco, & duas testemunhas. *Trid. sess. 2. cap. 6.*

1. P. Se o Cura assistisse forçado, & contra sua vontade, ou effectivamente dicesse, ou fizesse, que nam intendia, val o Matrimonio?

R. Que sim: porque basta que assista, de sorte que o vejam os contrahentes, & veja, ouça & aduitta, o que ahi se faz. *Sanch. l. 3 disp. 39. nm. 9. & alijs.*

2. P. Quantas, & quaes testemunhas tam necessariias, para celebrar o Matrimonio?

R. Duas ou trez: & podem ser o criado, o vizinho, o parente, & ainda o pay, ou may dos contrahentes. E aindaque baste para a idade da testemunha, que tenha chegado ao vzo da razam, com tudo se ha de procurar, que tenham mais de catorze annos, & sejam abonadas, que nam padeçam excepçam; principalmente, quando se teme, que ha de haver pleyto sobre o Matrimonio. Ham de estar juntos, quando os contrahentes declararam seu consentimento, porque nam basta, que os tragam sucessivamente, & ham de assistir, nam só com prezença fisica, senam tambem moral: de modo, que aduittam, & atendam o que fazem, porque le lucedessem algum pleyto sobre

- sobre auerdade do Matrimonio, possam jurar o que passou, & ouviram *Sancb.* lib. 3. disp. 2. Posseu. & alij.
3. P. Homem enfermo estando morrendo contrahio Matrimonio diante do Cura, & huma testemunha, foy valido o Sacramento?
- R. Que nam: porque o Concilio pede sem excepcion prezença de Cura, & de duas, ou trez testemunhas. *Sancb.* lib. 3. disp. 27. & 14. & alij.
4. P. Se ao tempo de contrahir o Matrimonio, dissessem os contrahentes ào Cura, que se ham casado clandestinamente antes: conuem a saber, sem prezença de Cura, nem de outro Sacerdote com sua licença, poderá assistir a este Matrimonio?
- R. Que nam: porque ha decreto da Congregaçam do Concilio, que diz, requererse em este caso o consentimento do Bispo: & assim o consulte primeyro, & faça o que lhe mandar.
5. P. Poderá hom Sacerdote só com a ratihabiçam do Parroco assistir ao Matrimonio?
- R. Que nam: & será nullo o Matrimonio: porq como diz Tridétilo acima referido, ha de ser o proprio Cura, ou outro Sacerdote cõ sua licêça: porq nam ha necessario, q̄ a tenha *in scriptis*: E assim se pratica, q̄ o Sacerdote, q̄ tem faculdade geral, para exercitar tudo, o que pertence ào officio de Cura, pode validamente assistir ao Matrimonio.
6. P. Poderá o Cura suspêço de seo officio, ou excomungado vitando assistir ao Matrimonio?

R. Que

- R. Que sim: porque communica com os contrahentes, para sua utilidade, & tambem com precisa necessidade *Hurt. diff. 5. diff. 38. nro. 27. et alij.*
7. P. Se antes do Concilio Tridentino era valido o Matrimonio contrahido sem presenca do Parroco, & testemunhas, como pode irritar o Matrimonio clandestino, pois nam tem poder sobre o essencial dos Sacramentos?
- R. Que o nam irrita immediatamente pela razam referida em a pregunta: senam que só irrita o antecedente ao Matrimonio, inhabilitando aos contrahentes, o qual nam toca em materia, & forma
8. P. Será valido o Matrimonio do que se caza sem testemunhas, & Parroco em Olanda, ou Saxonía, donde nam estam promulgados, nem recibidos os Decretos do Concilio?
- R. Que sim: porque supposto que em taes, & semelhantes lugares nam se pode obseruar este Decreto por nam estar admitido, nam se ha de pençar, que está impedido o uso do Matrimonio.

§. XV.

Raptusque sit mulier, nec parti redditia tutæ

Procede este impedimento do rapto de qualquer molher, ora seja virgē, ou naô, honesta, ou dishonesta, em quanto está em poder do raptor em parte, em q̄ nam tenha plena liberdade de cōsentir, ou

ou desconsentir, como fica declarado em outra parte. *Vejasse o impedimento. Vis prope finem pergunta 14.*

[CAPITVLO XIX.]

Dos impedimentos, que só impedem o Matrimonio.

§. I.

i. Perg. Quantos sam os impedimentos, que só impedem ao Matrimonio?

R. Sam Onze que se contem em estes versos:

Ecclesiæ vetitum, nec non tempus feriatum,

Atque Catechismus, sponsalia, jungito votum,

Impediunt fieri, permittunt facta teneri,

Incestus, raptus sponsatae, mors molieris,

Suscriptus propriæ sobolis, mors presbyteralis,

Vel si pœnitentia solenniter, aut monialem

Accipiat: prohibent hæc conjugium sociandam.

Porem he muy prouavel, que fora dos impedimentos do voto, dos esponsales, & interdito, nam he peccado mortal contrahir com elles, porqnam estat em vzo pedir dispensacão, & hauer preualido o costume em contrario.

§. II

Impedimento do voto.

i. Perg. Que se entende aqui pelo impedimento do voto?

R. O

R. O voto simplez de castidade, de Religiam, de ordenar se, ou de nam cazar se; demodo, que o q̄ fez semelhante voto, nam pode contrahir Matrimonio, se alcançar dispênsaçam primeyro. *Comm. DD.*

2. P. Porque o voto simplez de castidade nam dirime o Matrimonio como o voto solenne?

R. Porque aquelle nam contém entrega da pessoa, como o voto solenne, senam somente huma promessa: assim se fica o que faz com verdadeyro domínio de sy.

3. P. Se hum penitente, hauendo feyto voto simplez de castidade, perguntasse ao Confessor, se se podia cazar, que lhe ha de responder?

R. Que nam se pode cazar: & se a caso passasse adiante, & perguntasse: *Padre se me cazar, será valido o Matrimonio?* Entam nam lhe responder, nenhma cousa: & se lhe responder, seja dizendo: *Ia Vos tenho ditto Irmam, que Vos nam podeis cazar:* porque se ultimamente lhe responde, que nam, peccatà mentindo: & se lhe responde que sim dalhe occasiam, paraq̄ se caze & cazar doſſe, peque mortalmente; *summ. Confess. l. 1. tit. 8. quest. 22.* Poſé se o vir incontinente, & inclinado a cazar se, anizeo, de como tem obrigaçam de alcançar primeiro dispensaçam do voto ſob pena de peccado mortal, & de nam poder pedir o debito conjugal cõ graue risco, & perigo de sua alma.

4. P. Quem pode dispensar em o voto simplez de casti-

castidade, & Religiam?

R. Só o Pontifice, por ser reseruado ao Papa: & em caso de necessidade, quando ha perigo em atardança, o Bispo. *Sanch. de Matrimon. l. 2. cap. 40. nu. 7. & alij.*

He tambem prouavel, que nam hauendo sido o voto de castidade total, & perfeyto, pode o Confessor aprovado: commutalo com á Bulla: porque paraque se entenda ser reseruado, he necessario seja total, & perfeyto, semque concorra em elle algum defeyto de perfeyçam, como seria ser temporal, condicional, penal, ou com alguma circunstancia, que lhe tirasse a perfeyçam total, como o voto de nam cazar se, &c. *De quo latius in prax. fol. 51.*

5. P. De donde se collige, que o voto temporal, puramente condicional, & penal de castidade nam ha perfeyto, & total.

R. Do principio, & raiz de donde procede; comuem a saber do affecto comque se fez.

E como semelhantes votos nam procedem tanto do affecto à virtude da castidade, quanto do amor da coula posta em condiçam, ou pena (que foy sua raiz imperfeyta) ficam elles tambem com a mesma imperfeyçam. *Sanch. lib. 8. de matrim. disp. 10. nu. 3. & alij.*

6. P. Que peccado commete aquelle, que se atreue a contrahir Matrimonio, tendo feyto voto de castidade, ou juramento?

R. Que

R. Que alem do sacrilegio, que comete em cōtrahir & consumar o Matrimonio, fica tambem impedido de pôder pedir o debito conjugal, tem que se dispense primeyro, mas em o entremeyo, pode, & ainda deve pagar o debito, porque o obriga a ley do Matrimonio. *Comm. DD.* Pode o Bispo, & o Confessor regular legitimamente aprovado com licença de seo Prelado dispensar com elle, para q̄ possa pedir o debito. Esto ainda que nam tenha consumado o Matrimonio & que sera causa bestáte, & legitima o hauerem de dormir juntos; & a dificuldade de absterse de pedir o debito.

Disse, Tendo feyto voto de Castidade: porque hauendo algum dos cazados feyto voto de Religiam antes do Matrimonio, ou depois de contrahido antes de o consumar, nam poderá o confessor Regular dispensar, porque pode cumprir o voto, & nam se estendem à isso seos privilegios.

P. Terá obrigacām semelhante cazado, depois da morte de sua mulher vel è contra de guardar castidade?

R. Que sim: *Quia obligatio voti per subsequens matrimonium suspenditur, non extinguitur.* E ainda he certo, que se por ventoria, Durante Matrimonio se polluant, vel adulterantur: pecca tambem contra o voto de castidade: *Quia dispensatio non fuit absoluta, sed ad pertinentem debitum.* *Sanch. disp. 33. num. 12. et alij.*

8. P. Que peccado commete, aquelle que de po de feyto voto de Religiam cōtrahi Matrimonio?

R. Que comete pecado mortal como transgressos de voto em contrahir, & consumar, mas depois de consumado o Matrimonio pode nam somente pagar, nem tanto pode dir o debito: *Quia votum Religionis non est votu castitatis:* mas depois de morto o companheiro, deve entrar em Religiam pela razam referida em a pergunta passada.

9. P. Que peccado commete, o que depois de feito voto de nam casar, contrahe o Matrimonio?

R. Que somente pecca mortalmente em contrahir; porem nam em consumar o Matrimonio. *Quia votum solum fuit de non contrahendo.* Mas depois de morta a mulher *vile contra* nam pode tem alcançar primeyro dispensacão, ou commutacão do voto contrahido legando Matrimonio.

Dif. Oi commutacão: porque o voto de nam casar nam he voto de perfecta castidade.

10. P. Que peccado commete aquella que sabendo que seu esposo tem impedimento de voto, contrahe com elle Matrimonio.

R. Pecca mortalmente: *Quia cooperatur alienus peccato.*
Narr. & alij.

§. III.

Impedimento dos Espousaes.

1. Perg. Que saõ os espousaes?

R. Os espousaes saõ huá promessa exterior, &

& natural de futuro Matrimonio.

1. P. Que idade ham deter, osque contrahem os Esponsaes?

R. Pelo menos sete annos cumpridos, para que saybam à o q̄ se obrigam; & se façam com pleno cōsentimento, cōdigaçam que pedem os cōtratos todos.

2. P. Que peccado commete, aquelle que hauendo dado palaura de casamento a huma pessoa, se casa com outra sem justa causa?

R. pecca mortalmente por faltar em caso graue à fidelidade. *Comm. DD.*

4. P. Que causas se diram justas quē escuzem deste peccado?

R. Que muitas: *Aprimeyra*, quando de commum cōsentimento os Esposados se liutam da obrigaçam. *Segunda*: Quando algum delles cahio em enfermidade contagiosa, le faz Herege; ou infiel, ou cahio em peccado de fornicaçam, estando o outro innocent oqual pode dissoluer os esponsaes.

Terceyra. Quando hú delles desdeq̄ se espozou, empobrece, ou nam guarda as cōdiçoens prometidas, ou sobreue alguma cousa, que havendo succedido antes justamente nam fizeram os Eponsaes.

Quarta. Quando sobreuem entre elles graue inimizade, impedimentos de affinidade.

Quinta. Quando algum delles vay muy longe, & ha de voltar muy tarde, ou por sua culpa o Matrimonio senam fez ao tempo assinado.

Sexta. Quando algú enta em Religiam, ou o variam

recebe Ordem sacra. Finalmēte quando algū delles faz voto de castidade simplez antes do Esporrio, depois nam, ou voto de Religam ou antes, ou depois dos Espousaes.

5. P. Porque se dissoluē os Espousrios já contrahidos da parte do q̄ faz voto de Religiaō depois, & naō se disolute da parte doq̄ hā feyto voto de castidade?

R. Porq̄ os Espousrios participam muyto do Matrimonio, & como o casado antes de consumar pôde por privilegio do Direyto, entrar em Religiam; porem naō fazer voto de castidade sem licença da Epocha: assim pode hū, ou outro dos Espozados fazer voto de Religiam; porem nam voto de castidade sem licença, & com prejuizo do outro. Aliás fraudulenter videretur fecisse.

6. P. Aquelle que promete de cazarle cō animo dese nam obrigar, & singidamente; terá obrigaçam de cumprir sua palaura?

R. Que pecca grauemēte em enganar à companheyra; mas nam esta obrigado por razam da promessa: porq̄ a promessa he húa ley particular, que se impõem a sy e q̄ promete: & nenhuma ley obriga, sem que o legislador tenha intençam de que obrigue.

Disse, Nam esta obrigado por razam da promessa: porque por razam do escandalo (se o ha) ou da injuria feita à pessoas, fica obrigado a cumplir a promessa: Quia sua frusus nemini patrocinari debet.

7. P. H̄ma dōzella tem o saber seo Pay deo palaura de casamento a huma pessoa indigna, por ser moy in-

inferior &c. pobre de q̄ ha de resultar graue escā-
dalo, & desdonto em sua caza: terá obrigaçam de
guardar a palavra, que tem dado?

R. Que nam; porque nenhuma promessa, ainda q̄
seja confirmada com juramento, obriga quando
nam se pode cumprir lē peccado. E semelhantes
Esposorios contrahidos contra a obediencia q̄ se
deue ao Pay, & com risco de tanto escandalo naõ
se podem satisfazer sem peccado: logo, &c.

3. P. A pessoa, que houesse dado palavra de cazamé-
to sem licença de seos Pays a pessoa de desigual ca-
lidade, & estado, sem reparar q̄ lhes daria occa-
sion de graue sentimento, terá obrigaçam de dar
comprimento à promessa.

R. Que nam *Quia timor grauis mali superueniens ad spō-
salia, & non plenē praeiussus excusat a data fide;* sed hu-
jusmodi est diuturna patris indignatio: Ergo &c. Co-
nimK de matrim, disp. 12, d. 8. & alij.

Disse, graue sentimento: porque nam qualquer escanda-
lo, & ira dos Pays sam bastante causa para dissol-
ver semelhâtes Esposorios; pois de ordinario suc-
cede, que depois de celebrado o Matrimonio, selhes
metiga a colera, & cessa toda a tempestade: Quare
cauté consideranda hæc sunt,

9. P. Podem os Esposados hauendo causa legitima,
dissoluer os esponsaes por sua propria authorida-
de, & sem sentença do juiz.

R. Que quando a causa he notoria, & o Direyto co-
nhecido pode a parte offēdida por sua propria au-
tori-

torida de dissoluuellos; principalmente, quando fossem oculos: mas sendo Esponsaes publicos, & a causa oculta, he peccado venial, senam he que por issa causa resultasse algum grande escandalos; porém se a causa por ser oculta, nam se pudesse prouar em juizo, nem ainda culpa venial, seria o dissoluuellos por propria autoridade *Sanch. d. 69.*
num. 3. & alij.

Diss. Quando a causa he notoria: porque sendo a causa duvida de direyto, porque nam consta ser suficiente, ou duvida de feyto, porque nam há certeza della, seria mortal dissoluuellos sem autoridade da Igreja, por perigo prouavel de injustiça, que pode hauer em despojar a huma das partes de seo direyto *Bonac. q. 1. p. 10. & alij.*

P. O que dissolue os esponsaes, & nam guarda a promessa, tera obrigaçam de tornar as artas, que por ventura ha recebido?

R. Que sim & isto antes da sentença do joiz: *Quia non sinet alienum; Ese o que as deo faltar, perdeas.*

§. IV.

Do impedimento do interdito.

I. **P**erg. Que prohibe este impedimento de interdito?

R. Que nam se contraya o Matrimonio em tempo prohibido: connem a saber, desde o Aduéto ate a Epyfania, & desde a septeagesima ate à Dominga in Albis

Albis exclusis, ou inclusis, conforme o uso do leg. Porem h^a proibido que nam peccam gravemente os que contrahem em este tempo o Matrimonio tem pompa, & grande solennidade, & que só se prohibem as bênçãos,

2. P. Que peccado he consumado o Matrimonio antes de receber as bênçãos, & o deyitar de receber illas?
- R. Que como nam interuenha defor zo formal em nam recebellas, ou em contumero Matrimonio antes de as hauer recebido, nam excede a culpa de peccado venial; porq^z as bênçoads sam de si Sacramentares, & nam de tanto momento, que o preceyto de as receber o brigue a mortal sancho. lib. 7. de Matriu. disput. 82, nro. 6.

§. V.

Da dispensação dos Impedimentos.

1. Perg. Quem dispensa em os impedimentos direntes do Matrimonio?

R. Só o Papa dispensa em os diumentes, & com grande dificuldade, quando contrahiram com elles, & acrecentaram copula, para que fosse a dispensação mais facil.

Quando o Matrimonio h^e in facie Ecclesie o impedimento oculto, & o recorrer ao Papa distill for pobreza, pode dispensar o Bispo, ainda em os grandes proibidos de parentesco: Comm. DD.

2. Pode o Pontífice dispensar em todos os impe-

dimentos ditimentes?

R. Que em os que ditimem o Matrimonio por Direito Ecclesiastico, pôde; porém nam em os q̄ o ditimem por direito natural, & Divino; como he o impedimento de ligamen o de impotencia o demedo graue, o de consanguinidade em o primeyro grāo &c. Quia est iure Diuino inferior.

P. Que remedio terá, o que se casou com boa, ou má fecom sua filha, ou may?

R. Que nam tem outro remedio, regularmente falandos, senam irse para donde o nam conhecem.

P. Bastara para alcāçar dispensação para cazar cō patēta em grāos prohibidos, o querer só cazar cō ella?

R. Que nam basta, senam q̄ deve ter justa causa, & proceder lē engano, alegando couzas verdadeyras; alias seria a dispensacām lubrepticia, & nulla.

P. Quaes sam as causas, q̄ se admitem por justas em a Curia Romana?

R. Quattro principaes: conuem a saber, falta de competente dote da molher, por cuja causa nam cazarria com marido igual, senam he que seja dos parentes; segunda, a composicāo de hū pleyto muy reprehido, & de importācia; terceyra, o cuitar por meyo de calamēto algū escandalo; Quarta, q̄ muitos dos iguaes em olugar, emque viuem, iam parentes dentro do quattro grāo.

P. Oque pede dispensação para cazar se cō sua parenta, tem obrigaçām de fazer mençām da copula consumada entre os dous?

R. Que

R. Que nam: porque nam ha Direyto que o mande: &c, illa incestuo a copula non est impedimentum indigens ratione sui dispensatione.

7. P. Sera a dispêsaçam valida, quando os contrahentes nam declarao a copula, & a manda o Pontifice coartada cõ clausula *Dummodo copula non fuerit item remeter a dispensacãm ao Ordinario?*

R. Que nam: porque visto he nam querer de outra maneyra dispensar; eassim deuem os que se casam viuer apartados, para que nam se exponhaõ a este risco, & perigo: *Comm. DD.*

8. P. Se a copula he oculta, & a dispêsaçam vem remetida ao Ordinario, limitada, & coartada com a dita clausula, serà por ventura valida negandoa?

R. He prouavel ser valida: porque se julga, q̄ o Pontifice nam a manda para o foro interior, & concilia, senão para o exterior, & juizo: & como naõ haja infamia, nem indícios da culpa, ainda que a neguem, nam he a dispêsaçam sobrepticia.

Disse, *Ao ordinatio:* porque quando o Papa remetes-
se a hum homem discreto para que dispensasse o
foro interior, seria adispêsaçam sobrepticia, &
nulla, negando a dita copula aindaque fosse total-
mente o culta *Quia tunc commissio fit commissario ut
dispenset cum illa limitatione nempe dummodo non
fuerit habita copula Comm. DD.*

9. P. Aquelle que depois de alcançada a dispêsaçam Pontifícia em o impedimento de affinidade, repe-
te a copula çom a parenta da molher, çomque se
caza,

ceza, necessaria por ventura de noua dispensação?

R. Com distinção: ou a dispensação é feita em Roma, ou vem remetida ao Ordinário: se feita em Roma, & se é pedido a copula depois de sua data, se necessária de outra dispensação: Quia jam est noua affinitas secus, & antes. Porém se adiada a dispensação, remetida ao Ordinário, nam necessitad de noua dispensação, se nam he que houa se noua copula, depois que dispensou o Ordinário.

20 P. Que faz o Ordinário, ou Confessor, que conhece, que por falta de algum requisito, dispensação he libreplicia, & tratam os Cazados de casar-se cõ boafé, em virtude da dispensação inutilitae?

R. Que deve atêder, se o pode remediar facilmente: porém se preuan lamente cre, que lhenam daram credito, & que læsa conscientia, ham de contrahir pode disimular: Ne præbeant causam peccandi his, qui in bono statu sunt. Deste parecer sam graues Aforismos, que cita Sanchos, lib. I. de Matrim. disp. 38. conclus 4. Edis Nauarr. Cap. si quis autem de penit. diff. 7. nro. 7. se vidisse dispensationes aliquorum, qui de peritorum consilio bona fide credebant esse legitimas, cum tamen non essent & tacuissent.

S. VI.

Dos peccados em o Vzo do Matrimonio:

I. Perg. Supposto que depois do Matrimonio legitimamente contrahido podem os casados comme-

commeter alguns peccados em o vzo do Matrimonio: Quaes tam estes peccados?

R. Peccam mortalmente, quando se chegam hum ao outro, como senam fora molher, ou marido: *Quia coniux per Matrimonium, non tantum corpus, sed etiam affectus conjugi obligavit.* Comm. DD.

Peccam tambem mortalmente tendo copula contra natureza, ou fora do vaso natural, ou derramando fora, ou uzando de meyos illicitos, para impedir a geraçam,

2. Que peccado commete, o que em acopula conjugal, nam guardar o modo commum.

R. Que nam hevendo perigo de effuzam do semen, extra vas, he lo peccado venial; & se se faz por nam poder ser de outra forte nam he peccado.

3. P. Que peccado commete o cazado em nam pagar o debito?

R. O q̄ sem bastante causa nam paga o debito, pecca de ordinario mortalmente: *Quia haec obligatio reddendi debitum oritur ex justitia, & grauius peccatum est, quando ex odio negatur.* Communiter DD.

Disse, Sem bastante causa: porque nam pecca estando enfermo, ou temendo danno ou se antes de consumado o Matrimonio quer entrar em Religiam, para o que o direyto lhe da douis mezes,

Disse, Pecca de ordinario mortalmente: porque muitas vezes he nenhum peccado, ou somente venial: cōuem a saber, quādo o marido pede o debito remilhamēte, & como naō devido de justiça, ou quando rogan-

rogandolhe q̄ espere a paga para outro dia: com tanto q̄ naó tema perigo de incontinécia em quem o pede, ou estivesse pejada de tal modo, q̄ a creatura corresse perigo, ou estivesse cō o menistro, ou tam pobre q̄ nansi tiuesse que dar de comer a leos filhos, ou cōque dallos a criar: ou se ao tempo, que pedisse o debito, tiuesse algū filho aos peytos, & pagando o debito, ficasse pejada, & impossibilitada para crear o menino: Em estes cazon, ou em qualquer delles, nam está obrigada para o debito.

Disse; Quando o marido pede o debito remissamente: porque basta para indazir esta obrigaçam, que a molher peça o debito interpretatiuamente per sinaes, & outras demonstraçōes molheris: porq̄ ahonesta cōdiçaō das mulheres nam da licēça para o pediré de outra maneyra: como o hōrado a credor, que raramēte aponta a sua necessidade ao deuedor.

4. P. Se hum homem caçado por enfermidade se tornesse eunoco, poderia pagar, ou pedir o debito? A razam da duvida he, porque o eunoco nam se pode cazar como ja dissemos: logo nam poderá pedir, nem pagar o debito?

R. Que sim: porque a copula carnal em o Matrimônio nam somente he para ageraçam; mas també por remedio da concupiſſencia humana propria, & da molher: logo poderá pedir, & negar o debito para este fim.

Confirmatur: Entre os cazados naó sam peccado mortal os tocameētos, por fcos q̄ lejam, nam havendo peri-

perigo de poluçāo; logo a tal copula nam sera peccado por ter somente razam de tocamēto feo: principalmēte se se cohonesta pela necessidade. E a razam de duuidar se responde, q̄ a causa, porq̄ os eunucos naō se podē cazar, he porq̄ assim o declarou Sixto V. Porē o Pontifice naō declara que o homem caçado, que se tornasse eunuco, naō pudesse pagar, ou pedir o debito; ou pello menos, dizer, nam pudesse tocar a sua mulher torpemente.

Daqui se infere: *Esse probabile non peccare mortaliter, maritum, qui discessit à copula ante seminationem, conjux non diffentiat, & non sit periculū effusionis in utroque conjugi. Peccat autem mortaliter, qui sine justa causa desistit ante seminationem proprij seminis, si fæmina jam seminauerit, vel ad id excitata sit: impedit enim generationem, esset autem justa causa resiliendi, ubi vir seminis effusione, quantum in se est, daret operam & non posset: vel superuenires hostis post seminationem mulieris, vel si concubitus aduersaretur naturali honestati, ut poterit quis aliquis subintrat cubiculum. &c.*

J. P. Podesse dar alguma regra geral; por donde o Confessor possa conhecer, quando o acto conjugal he peccado mortal?

R. Que graues Autores finalam a seguinte regra: cõuem a saber, q̄ sépre quando algum dos caçados, pecca mortalmēte em pedir o debito, nam só por razam de circunstancia alguá pessoal, senão també por causa de alguma circunstancia do acto, peccat tam

bem mortalmente o outro em pagar v.g. pede o matido o debito em lugar sagrado sem perigo de incontinencia por estar em elle pouco tempo recluzo, ou estando em lugar publico, ou com perigo de aborto, outendo noticia, q̄ o Matrimonio, que h̄am contrahido he nullo por algum dos impedimentos, q̄ o derimem, &c. Nam pode a mulher pagarlhe o debito, porque o pedirlo em estas occasioens, nam he licito, pellas circunstancias do acto conjugal, q̄ repugna à santidade do lugar sagrado, que lhe contamina; & pedilo com perigo de aborto, redonda em detimento de terceyra pessoa; & pedir o debito em lugar publico, desdiz da honestidade, & modestia natural: finalmente podilo, hauendo impedimento, q̄ derime o Matrimonio. *Non est petere debitum, sed fornicationem.*

Disse, nam só por razam de alguma circunstancia personal; porque aindaque he verdade, que o casado, que tem feito voto de castidade, ou contrahio affinidade, por razam de incesto &c. pequa mortalmente em pedir o debito; com tudo nam peccā a companheira inocente, & liure em pagallo: *Quia per huiusmodi votum, & impedimentum non amittitur corporis dominum.* Ledesm. de Matrim. q. 34. art. 1. d. 2. Sá & alij.

6. P. A quelle que se casou com boa fé; porem depois se acha com duvida do valor do Matrimonio, pode à, nam somente pagar, senam tambem pedir o debito?

R. sim:

- R. sim: *Quia in dubijs melior est conditio possidentis.*
 S. bem deue fzer toda a diligēcia para sahir, & tirar-se da duvida *Henrig. lib. 12. c. 6 n. 3 Cordou.* & alij.
 P. Huá molh e cazada sabe, q̄ seo marido tē com-metido adulterio, terá obrigaçāo de pagar o debito.
 R. Regulamente falando, nam tem obrigaçām pello danno, que isto se lhe segue, pois a priua da liberdade, que tem para celebrar diuorcio pelo dito adulterio. Poem senam tem tal pensamento deue pagar-lhe o debito, para o liurar do perigo da incontinencia, & de graues culpas: E ainda peccam grauemente as que de ordinatio em vingança do peccado de seos maridos lhes negam o debito *Catec.* & alij. Mas negalo hum, ou outra vez em demonstraçām de justo sentimento he só venial, ou nenhum peccado, com tanto que senam tema perigo de incontinencia.
 Tambem he doutrina commua, que hauendo ambos os cazados commitido adulterio, nam pode negar o debito hum ao outro: *Quia mutua illa delicta compensatione abolcentur, D. Thom.* & alij.
 P. Huma molher cazada perdeo seo juizo, podera seo marido pagar, ou pedir o debito?
 R. Que nam pelo perigo do aborto: mas se fosse velha, ou esteril, ou nam tivesse esperança de conceber, nam pecca.

CAPITVLO XX.

Exame acerca das censuras da Igreja?

1. Perg. Que couisa he censura Ecclesiastica?

R. Est pena quedam spiritualis inficta ab Ecclesiastica potestate priuans hominem baptizatum Vsu alicorum spiritualium bonorum in ordine ad salutem. Comm. DD.

2. P. Quantas censuras ha da Igreja?

R. Trez. Excommunham, suspençam, & interdito.
Comm. DD.

3. P. Se nam ha mais de tres especies de censuras ja referidas, que he a irregularidade, de gradaçam, & cessação à Diuinis?

R. Que nam sam propriamente penas, nem censuras, senam impedimentos estabelecidos pela Igreja sayr. l. I. c. 1. num. 4. & alij. Tambem he prouavel, que sam rigurosamente censuras Ita Led. de cens. d. 3. & alij.

4. P. Que he a Excommunham?

R. Est Ecclesiastica censura, qua homo baptizatus separatur à communione fidelium. Comm. DD.

5. P. Quantas maneýras ha de Excommunham?

R. Dnas, huma he Excommunham maior, a outra menor.

6. P. Emque se däfferençam estas duas excómunhoes?

R. Em seos estyos, porq a Excommunham maior

ao Christão da participaçam passiva, & activa dos Sacramentos, & communicaçam dos fieis: poré a Excomunham menor só priua da eleyçam, & participaçam passiva dos Sacramentos: de modo q' aindaque possa administrarlos, nam os opode receber, sem primeyro estar absolto.

7. P. quantas maneyras hà de Excomunham maior?

R. Duas, huma he *ab homine*, & he aque impoem o juiz, ou Prelado: & a outra est *excommunicatio juris*, posta por direyto, ora seja comminatoria, ora *late sententiae*.

8. P. De donde se conhece, que a Excomunham, ora seja posta pelo Prelado, ora por direyto, he comminatoria, ou *late sententiae*?

R. Que se conhece de dous modos. Oprimeyro he, que quando a Excomunham se poem com palavras de tempo passado, v. g. *sit Excommunicatus*, he final, que he *late sententiae*, & que logo se incorre. Segundo, quando se poem, & fulmina com estas, ou semelhantes palauras, *ipso facto*, ou *late sententiae*. Porem quando as palauras sam do tempo futuro, v. g. *Excommunicetur*, ou só se diz, *sub pena excommunicationis*; sem acresentar, *ipso facto*, ou *late sententiae*, final he que he só comminatoria, & pede para incursão sentença do juiz.

9. P. Que he a forma, & materia da excomunham?

R. Que a forma naõ té palauras determinadas, como nē a absolvição da Excomunhão: & assim basti,

que o juiz diga: *Eu te Excommunigo, ou te priuo da communicaçam dos fieis.*

A materia proxima da excommunham mayor he só o peccado mortal, porque he grauissima pena. A materia remota, he o homem bautizado, como se colige de sua diffiniçam artiba referida.

10. P. Quando liga a Excommunham, & quando nam liga?

R. Quando o que a poem tem intençam de ligar, & se a poem a instancia de parte, quando tem tal intençam a parte *secus*, se a nam tem: *Quia excommunicatio habet robur à voluntate excommunicantis Nauarr. c. 27. nu. II. & alij.* De donde se infere, que a nam incorre o filho, nem a molher, quando seo pay, ou marido, atiram contra os que lhe tiraram a fazenda; porque se julga, que nam he sua vontade, que os comprehendam, senam he que em ella o declare.

11. Quem he a causa efficiente da Excommunham; quer dizer, quem pôde impôr censuras?

R. Todos os que tem jurisdiçam Ecclesiastica em o foro exterior, como o Papa, o Concilio geral, Prelados, & Superiores, &c.

12. P. Emque casos se incorre excommunham mayor.

R. Em muitos, que estam em as Clementinas; porrem as que de ordinario se intertem, ficam arriba referidas; dellas ha algumas referuadas ao Papa, outras nam. cap. I. §. 2. nu. 2.

13. P. Quem pode absolver das excommunhoens do Di-

Direyto?

R. Senam estam teseruadas, qualquier Confessor legitimamente aprovado, & das reletiadas o Papa, & tambem o Confessor, tendo o penitente a Bulla da Cruzada, o pôde absoluere, fora do crime da heregia formal.

14. P. Quem pôde absoluere da Excommunicam ab homine, & posta pello juiz?

R. Regularmente o que à poz: segundo, seu successor: terceyro, seu Superior: quarto, seu Delegado.

Disse, regularmente: porque em trez casos nam pôde absoluere o que à poz. Primeyro, se incorre em Excommunicati mayor: *Et est denuntiatus, ut talis*: Segundo, quando a Excomunicatio, que poz, foy confirmada do Papa. Terceyro, quando a Excomunicaõ foy posta pello Bispo contra o incendiario, nam se pode absoluere por elle de pois de denunciado.

Nauarr. cap. 27. nro. 40. & alij.

15. P. Porque causa te pôdem fulminar censuras?

R. Por trez principaes. A primeyra, por contumacia, como quando hum homem he citado do juiz legitimo coi trez amoestaçoes, ou com huâ, qas valha, & nam obedece. A segûda, pelo danno temporal, como quando algué nam quer pagar o que deue por justiça. A terceyra, por ignorar apessoas do malfeytor, & se poem a Excommunicam em geral, contra quem fez o delito, ou nam o reuelo quem o fabe, padendo, & deuendo reuelalo,

por redundar em danno communum, ou de algum particular.

§. II.

Da Excommunham menor.

1. Perg. Quando se incorre em Excommunham menor?

R. Quando algum sem causa communica com o excomungado vitando, & trata com elle em alguma das couzas, que se encerram em este verso:

os, orare, vale, communie, mensa negetur.

Quer dizer, se lhe falla, ou fauda, se o trata, ou communica em couzas sagradas.

2. P. Que quer dizer excommungado vitando?

R. O que está excommungado por seo nome, ou o qual ha posto mãos violentas em Clegrigo; a diferença dos excommungados tolerados, que aindaque estejam realmente excomungados, com tudo tolera os a Igreja, & permite, que os fieis possam comunicar, & tratar com elles.

3. P. Quaes, & quantas sam as couzas que escusam do incuiço da excommunham menor, aindaque se communique com o excommungado vitando?

R. Cinco, que se encerram em este verso.

Viile, lex, humile, res ignorata, necesse.

De maneira, que o que communica com o excom-

munk-

mungado vitando, por necessidade, por seu bem, & utilidade propria, ou alheya, por nam saber, q̄ o està, ou por viuer debaixo de seu dominio, como os filhos, mulher, & criados, nam peccam, nē incorrem em excommunham menor por tratar com elle.

P. Que peccado cōmete, o q̄ sem algumas causas ja refeitas communica cō o Excommungado vitado?

R. Que regularmente nam hauendo desprezo, & es-
candalo, só commete peccado venial aquelle, q̄
communica com elle em os tratos politicos; po-
rem tratar com elle in Diuinis ouuindo Missa, as-
sistindo a os Diuinos officios, &c. he peccado
mortal.

Pecca tambem mortalmente, o que encontra a Ex-
communham de participantes, ou communica cō
excommungado vitando *in crimine*, dandolhe fa-
uor, aiuda, ou conselho, para mouerlhe a vontade
de depois do incurso, & incorre tambem em Ex-
communham mayor: *Quia huiusmodi participatio est
principaliter prohibita, & conjuncta cum aliqua malitia
mortali: Nauarr. cap. 27. num. 28. Sanch l. 2. mor.
cap. 1. & alij*

P. Sabe Ioam que Pedro seo amigo nam tem satis-
feyto á o preceyto da Igreja nam se hauendo des-
obrigado pela Quaresma, podera assistir com elle
a os officios Diuinos?

R. Que sim: porque Pedro nam he excommungado
vitando, senam tolerado, & conforme a Bulla

de Martinho V. podem os fieis comunicar com os soltados tambem in Diuinis; sebe pecca mortalmente Pedro, poiç o Pontifice deo este indolente, & privilegio em fauor dos fieis, & nam dos excommunicados.

6. Se quando huma pessoa esta ouuindo Missa vê entrar em a Igreja hum excommunicado vitando, que em tal lugar nam he conhecido, poderá ouvir a mesma Missa?

R. Que nam: & deue pello nam infamia sahir da Igreja, ou se faye em outro Altar outra Missa, ouuilla; porque desta sorte nam communica com elle.

Aduertencia.

EMo Capitulo primeyro §. 2 tratando da ciencia do Confessor em ordem ás excommunicoens refeuadas à o Papa fiz huma breue recopilaçam das q̄ communmente se incorrem, remetendo ao Leytor para as demais a este lugar por nam embaraçar zo entendimento & escuzar desordē, & confuzam; & como as demais refeuadas ao Papa raras vezes incorrem, sam muitas as que quiz a qui pór, para quo o Cofessor tenha geral notica de tudo: & para maior alivio as heyde repartir em trez Partes; em o primeyro porey as excommunicoens referuadas contra todos em geral: em o segundo, as q̄ ha contra Clerigos, & Religiosos: & em o ultimo & terceyro as q̄ ha contra as pessoas publicas, & postas em dignidade.

§. I.

Das Excomunhoens, que ha reseruadas ao Papa contra todos em geral.

1. **S**ão excômungados os que perseguem hum anno inteyro em a excômunham imposta pelo delegado do Papa.
2. Os que communicam em o crime com os excomungados pelo Papa.
3. Os que elegem para Senador ao que tem mais poder.
4. Os que offendem aos Cardeas.
5. Os que falsificam a moeda del-Rey de França.
6. Contra os que conspiram cótra a pessoa do Papa.
7. Os que dão ou recebem alguma cousa por graça ou justiça em a Sede Apostolica.
8. Os que offendem a os Magistrados da Província de Ancona.
9. Os que dão aos ménageyros prouisoens de Benefícios.
10. Os q usurpaõ bens de Cardeas em o Conclave.
11. Os que fingem ser nepotes de Cardeas para expedir letras Apostolicas.
12. Os que se poem em o exame para impetrar Benefícios.
13. Os que pertendem o Summo Pontificado, & para isso sam Simoniacos.
14. Os que leuam metaes à parte de infieis.

15. Os que enviaam cartas, ou mensageyros àos que estam em o Conclave,
16. Os que occupam bens do monte da piedade, & outros lugares pios.
17. Os que persuadem ao Papa à que empenhe lugares da Igreja.
18. Os que catiuam Christaos, que viue entre Turcos.
19. Contra os que nam reuelam a conspiraçam contra os Cardeas,
20. Os que porpoem ao pouo indice dos casos, & indulgencias.
21. Os que recebem fruito do primeyro, ou segundo anno da vacante do Beneficio.
22. Os que impugnam o instituto da Companhia de Iesus,
23. Os que fazem jurar cousas illicitas, & contrarias à liberdade Ecclesiastica,
24. Os que roubam animaes, ou outros bens do esta-
do da Igreja,
25. Os que ensinam, que se pôde absoluver Sacramen-
talmente em auzencia.
26. Os que tiram trigo do Estado Ecclesiastico, & ou-
tros lugares immediatos,

§. II.

*Das Excommunhoens, que ha reseruadas ao Papa
contra os Clerigos, & Religiosos.*

1. **S**Am excommungados os partícipantes cõ o ex-
cómungado pelo Papa,
2. Os

2. Os que in duzem a jurar acerca de eleger sepultura.
3. Os que procuram alienaçam das Igrejas.
4. Os que procuram ser eleitos por sucessores do Papa.
5. Os pregadores, que nam guardarem os Decretos, q̄ em o Concilio Lateranēle se fizeram para elles.
6. Os que consentem as usurpaçoens das Igrejas cōtra os Religiosos.
7. Os que administraram a Eucaristia, & Vnçam sem licença do Parroco.
8. O que passam o mar sem licença de seo Prelados os Mendicantes, que passam para os que o nam sam: os que retem a os Apostatas Dominicanos.
9. Os Superiores, que nam denunciam a os que labé, que solicitam molheres em a confissam.
10. Os Menores, q̄ recebem frades dos Pregadores.
11. Os Menores da obleruancia, que sobornam em as eleyçoens,
12. Os Claustraes, que recebem Minimos sem licen-ça do Papa,
13. Os terceyros, que trazem habito de Minimos.
14. Os Minimos, que se eximem da obediencia dos Correctores,
15. Os Menores que em tempo de interdito admittē à os Officios Diuinos a os irmãos da Terceyra Ordem.
16. Os que recebem sem licença algum Religioso da Companhia de Iesus, senam he em a Cartuxa.

§. III.

*Das Excommunhoens, que ha reseueruadas ao
Papa contra pessoas publicas.*

1. Os Prelados, que com censuras apertam, aos que estam em seruicio do Papa.
2. Os Cardeaes, que nam guardam os Estatutos de Iulio 2. *Cum tam Diuino.*
3. Os Cardeaes que reuelam o que se passa em Concistorio secreto.
4. Os Bispos, que estando suspenços dam Beneficios.
5. Os Cardeaes, que pertendem ser Papas, & os Simoniacos por esta causa.
6. Os Prelados, que obrigarem o Ecclesiastico ao foro secular.
7. Os Prelados, que dam aos mensageyros prouisores de Beneficos.
8. Os Senhores temporaes, que apertam a algú ministro em tempo de interdito.
9. Os q̄ prohibem a seos subditos nam vendam a os Ecclesiasticos.
10. Os que a pessoas Ecclesiasticas dam prouas, para que seja licito pôr em elles as mãos.
11. Os Inquisidores que procedê mal contra os Herreges.
12. Os Officiaes q̄ nam pagam inteyramente os gastos da Camara Apostolica, ou recebem prezentes, excepto aquellas coisas, que sam de conter.

Ad-

Advertencia.

EM o me'mo capitulo arriba referido, ficam tam-bem finaladas as Excommunhoens, q'nam es-tam referuadas ao Papa; & que mais ordinariamente te in-orié, & agora quero referir as demais cõ-sas em ma distinçam, & clareza, para, que o Con-fessor tenha tambem dellas noticia geral.

§. I.

Das Excommunhoens nam referuadas con-tra todos em geral.

1. Os que dam por rectas as ordenaçoens feytas por Sismaticos.
2. Os que fazem vexaçam a os Ecclesiasticos, porq' nam elegeram a quelle porquem rogaram.
3. Os que procuram, que os conseruadores procedão em outros całos, &c.
4. Os que por fraude induzem ao juiz para dar teste-munho da melher.
5. Os que mandam matar Christaōs aleyuoſamente.
6. Os que extendem tributos concedidos contra Ec-clesiasticos.
7. Os q' impedem o secreto feyto pelo Ordinario.
8. Os que impugnam as letras do Papa nam coroado.
9. Os que tiram aluz glossas sobre o Tridentino, ou Clementina Exini.
10. Os

30. Os que affirmam nam ser necessaria a confissam antes da communham.
31. Os que alugam em Bononia caza de outro Estudante, ou Doutor.

§. II.

Excommunhoens nam reservadas, contra os Clerigos, Religiosos, & Bispos.

1. **O**S Clerigos, que tomam also cargo administrar varios Officios da Republica.
2. Os Sacerdotes, que aceytam prefectura secular.
3. Os que procuram, que outros ocupem fazendas Reaes, ou direyros das Igrejas, que vagam.
4. Os inferiores a Bispos, que alugam casas, ou usareyros forauasteyros.
5. Os que alienam os bens das Igrejas, ou os alienão *Ultra triennium*.
6. Os que singidamente resignam, ou renunciam Beneficios.
7. Os Religiosos , que paßam a outra Ordem sem licença do Papa.
8. Os profissos, q̄ temeratiamēte deyxam o hábito.
9. Os Religiosos que retêm os dizimos , ou impedem que nam se paguem.
10. Os que tem intra claustra armas.
11. Os que vam ás Cortes dos Príncipes, para fazer mal a os scos.

12. Os

12. Os que nam guardam o interdito, que guarda a Cathedral.
13. Os Capuchinhos, que recebem os Menores da Observancia.
14. Os Bispos, que vem a Roma, & se apartam dela sem licença do Papa.
15. Os Bispos, que impetram cartas dos Príncipes para as Dignidades.

§. III.

Excomunhoens nam reservadas contra Senhores temporaes, Magistrados, & Juizes.

1. **C**ontra os que mandam a seos subditos nam obedeçam aos Ecclesiasticos.
 2. Contra os que impedem a promoçam do Santo Oficio da Inquisiçam.
 3. Cōtra os q concedem tributos cōtra Ecclesiasticos.
 4. Os Magistrados, & juizes que desprezam dar o direyto devido a os Ecclesiasticos, & os que por força tiram dinheyro com pretexto do Santo Oficio da Inquisiçam.
 5. Os que apoyam as usuras.
 6. Os que nam obedecem aos Inquisidores Geraes em seo Officio.
 7. Os que permitem trazer armas menores de tres palmos em o estado Ecclesiastico.
 8. Os Doutores, que nam fazem profissam da fé.
- Outras excomunhoens hā em o Direyto, que nam estam

estam em vzo em Hispanha, & outra reduzem is
da Bulla in Cœna Domini; comque me escuzo o re-
petillas a qui.

§. III.

Das suspenſas.

1. Perg. Que he suspençam?

R. Est Ecclesiastica censura priuans Clerum Iſu Eccle-
ſiastici Officij, aut Beneficij, aut utriusque in totum, vel
in partem. Comm. DD.

2. P. Quantos modos ha de suspençam?

R. Dous conouem a saber, suspensam de direito, &
suspençam ab homine; com aqual a pessoa Ecclesiastica
pôde ficar suspença de Officio, ou beneficio
em parte, ou em todo, conforme merece por seu
delito, & o suspende seo Prelado.

3. P. Que he a materia, & forma da suspençam?

R. Que a materia he o peccado mortal, ou venial, &
a forma quaisquer palavras: porque o direyto não
as sinala determinadas.

4. P. Quem tem poder para pôr esta censura?

R. Todos aquelles que podem excommunigar. Na-
uarr. c. 27. num. 59. & alij.

5. P. Em que caso se incorre esta censura?

R. Em muitos: porem os mais ordinarios sam os se-
guientes: Primeiramente incorre em suspençam, o
q se ordena de Ordem facta sem patrimonio, ou
Capella, &c, sem idade, ou tem licença de seos
Prela-

Prelados, ou fora de Temporas, ou com soborno
interuindo alguma Simonia.

2. Ficam suspenços os Bispos, que ordenam Clerigos de outro Bispado ou exercitam em elle o Pontifical sem licença do proprio Bispo. Tambem os Bispos titulares , que fazem Ordens em os lugares , & terras, que estam sujeytas a algum Bispado.
3. Incorrem em suspensam os Capitulares do Cabido Ecclesiastico, que dentro do anno da Seè vacante dam Reuerendas, para que os Clerigos se ordenē. Tambem os Abbades, que as dam a seos subditos, para ordenarse fora dos Bispados, adonde estam suas Abbadias.
4. Ficam suspenços os juizes Ecclesiasticos, que poẽ alguma censura de palaura, & nam por escrito, ou dam sentença de Excommunham, sem que precedam as trez amoestaçōens necessarias. També os juizes conseruadores, q̄ excedem sua jurisdiçāo.
5. Ficam suspenços os Bispos, & Superiores q̄ foram culpavelmente remissos em as causas contra os hereges.
6. Incorrem suspençam os Capitulares dos Cabidos das Igrejas, que usurpam os bens Ecclesiasticos, que pertencem as mesmas Igrejas por morte dos Bispos. Tambem os Prelados Régulares, q̄ dam as posseſſoens, rendas, ou os direytos dos bens dos Conuentos à outras pessoas sem cōsentimento dos Religiosos, & nam fēdo emproueyto do Mosteyro; aindque ofaçam por necessidade.
7. In-

7. Incorrem em suspençam os Clerigos, q̄ vzaõ de vestidos variados, ou de cor empúblico, & o Bispo, que sendo amoestado do Synodo, q̄ se a parte de mulheres de mão viuer, nam quer apatarie.
8. Ficam suspêços os Cletigos que escolhē para Bispo, ou Parroco, ou para outra Dignidade Ecclesiastica o homē ignorante, ou illegitimo, ou de menor idade, ou de mãos costumes.
9. Incorrem suspençam os Curas, ou Sacerdotes, que Espoſam a gente de outra Parroquia sem licença do Parroco proprio, ou benzem á molher, que se caza segunda vez.
10. Incorrem suspençam os Regulares das Ordens Mendicantes, que admitem á profissam, os nouiços antes de hauer completo o anno de appreuaçam. Tambem as Abbadeças, & Prioreças, & as demais Preladas dos Mosteiros de Freyras, se dentro do mez proximo à profissam das nouiças nam auizam ao Bispo, & lhe dam noticia das que ham de professar.
6. P. Quem pode absoluer da suspençam
- R. Se està posta pello direyto pode absoluer della o Bispo, fora de dou casos. O primeyro quando se pôz pôr algum peccado, de que nam pode absoluer o Bispo. segundo, quando o Pontifice reservou a absoluçam para sy.
- Pôde tambem absoluver desta censura o Cofessor aprovado, quando o Penitente tem a Bolla da Cruzada, de qua infra. Poem quando a suspençam he

he ab homine, pôde absoluçr, o que a poz, seo superior, ou o que lhe sucede em o officio.

7. P. Hâ algumas palavras de terminadas em o direito, para absoluçam destas censuras?

R. Que nam: lebem os aduertidos costumam uzar delta forma: *Absoluo te à vinculo suspensionis, quam incurristi ob tal em causam, & restituo te pristinæ executioni.*

• §. IV.

Do Interdito.

8. P. Erg. Que he Interdito?

R. Est Ecclesiastica censura sacramentorum usum, Divina Officia, & sepulturam Ecclesiasticam prohibens secundum se. Comm. DD.

1. P. Quantas maneiras hâ de Interdito Ecclesiastico?

R. trez: conuem a saber local, & pessoal; & local, & pessoal juntamente, quer seja de Diocese, quer ab homine.

3. P. Qual he o Interdito local?

R. O Interdito local he, o que se poem em o lugar, ora seja particular como a Igreja, ora geral como o Bispado, & nam em a pessoa que pode entam em o outro lugar gozar destes bens.

4. P. Qual he o Interdito pessoal?

R. He o que se poem para todas as pessoas do Cabido, v.g. ou para huma em particular, como contra quem fez tal causa.

5. P. Qual he o Interdito local, & pessoal juntamente?

- R. Que incluye lugar, & pessoas, & se chama també mixto, & deambulatorio.
6. P. Qual he a materia desta censura?
- R. He o peccado proprio, & tambem o alheyo: & assim vemos, q̄ se costuma pór interdito emtido hū Bispolo, pelo peccado de hum mao ministro.
7. Quem pode por esta censura de Interdito.
- R. A pessoa, que pode excommungar, & suspender.
8. P. Que diferença hā entre suspençam, excómunham, & Interdito?
- R. Emque pode porse o Interdito para toda huma Vniuersidade, ou Collegio; porem nam a excomunham; porq̄ pede peccado, & contumacia particular: mas para o Interdito basta contumacia em o mayor. Tambē se diferença da suspençam, porque o lugar nam se suspende.
9. P. Quem pode tirar o Interdito?
- R. Se he *ab homine* o que o poz, ou seo superior: & se he de direyto, o Bispo, quando cessa a causa, porque se pôz *secus*, o Pontifice. Com a Bulla se pode tambem tirar; com tanto que esteja a parte satisfeyta, & o Interdito seja só pessoaal *Villab. tom. 1. tract. 27. num. 16.*
10. P. Ha alguma forma determinada , comque se poem, ou se tira o Interdito?
- R. Que nam: sebem o estilo commum he de dizer: *Nos porpter talem causam, Ecclesiam, vel Ciuitatem, &c. Ecclesiastico subjicimus interdito. E ao tiralo: Renoco, remoueo &c.*

- ii. P. Que peccado commete o sacerdote, q̄ em publico em lugar interdito faz acto de ordem mayor.
- R. Que pecca mortalmente, & fica irregular per violar a censura da Igreja.
- iii. P. Que remedio teram os fieis, para poder ouvir, ou dizer Missa, & para poder enterraos mortos em lugar sagrado em tempo de interdito?
- R. Que podem valerse do priuilegio da Bulla, que concede, que em semelhantes tempos possam os fieis ouvir Missa, & enterrar os defuntos; com tanto, que nam tenham dado causa ao interdito. *silv. tom. 1. tr. 8. cap. 5. Reg. lib. 31. nu. 17. & alij.* Se o que tem a Bulla, tinha obrigaçam de ouvir Missa em dia Santo, he problema.
- iv. P. Ha alguns casos expressos em o direyto, pelos quaes ipso facto, se incorra interdito?
- R. Que sim: & os refere *Sayro cap. 12. & alij.* Porem hoje quasi nenhum se guarda, sem que se publique primeyro.
- v. P. Quaes sam os casos expressos em o dirycto, pelos quaes se incorre ipso facto o interdito?
- R. O primeyro, quando o Senhor de algum Reyno, Cidade, ou castelo impede ao Legado Apostolico, ou Nuncio a que nam execute seu officio; entam se poem interdito geral local, que dura todo o tempo, que perseuera o tal Senhor em contumacia. *In extrauag. super gentes de consuet.*
- vi. Quando alguma Cidade, ou lugar pede, ou faz pedir tributos dos bens de pessoas Ecclesiasticas,

- incorre *ipsofacto* interdito.
3. Quando alguma Cidade, ou povo da fauor, conselho, ou ajuda aos que perseguem aos Cardeas, incorre *ipsofacto* interdito: tambem quando dentro de hú mez naõ castigam os taes podendo.
 4. Quando a Cidade, emq manda o Pontifice, nam obserua a dispensaçam do direyto; porem notesse a qui q̄ aindaque olugar esteja interdito, ninguem está obrigado guardalo, nem se faz irregular contrapôdosele, senão depois da declaraçam do juiz.
 5. Quando alguma Cidade, ou povo detem algum Bispo contra sua vontade incorre *ipsofacto* interdito: tambem quando a Cidade pertéder ferir, perder, ou desterrat a seo proprio Bispo, incorre *ipsofacto* interdito geral pessoal: assim se aduitta, que quando o interdito se poem por causa do peccado do superior, ou Senhor, nam fica sempre interdito o povo pessoalmente, senam he q̄ afsim se declarar: porem ao contrario, quando se poem interditos por causa do crime, ou peccado do povo, fica tambem interdito o Senhor, Cap. si sent. de sent. excomm. in 6.

Tambem se aduitta, que o interdito local especial se incorre, quando alguns Religiosos, ou Clerigos temerariamente induzem alguns, aque jure, que elegera sepultura em sua Igreja, & nam restituem dentro de dez diaz os bens, que tem gozado por causa das ditas sepulturas: Cap. *Animarum periculis*, lib. 6. de sepult.

§. V.

Exame acerca da irregularidade.

1. Perg. Que he Irregularidade?

R. Huma Canonica inhabilidade de receber ordens, ou exercitar as recebidas, que só prouem de direito. De modo, que se he antes de receber Ordens, inhabilita para as receber; & se he depois, faz inhabil para exercitalas.

2. P. De quantas maneiras se incorre em irregularidade?

R. De duas maneiras: conuem a saber, por defeyto, ou por delito expresso em o Direyto.

3. P. Quem he irregular por defeito?

R. Aquelle, que tem algum defeyto de nascimento, de origem, de idade de corpo, de alma, de mancidam, de fama, & de Sacramento.

Por defeyto de nascimento ficam irregulares, & inhabileis os illegitimos, que nascem de illicita junta quer seja secreta, quer publica, & nam sam legitimados por Matrimonio.

4. P. Sam por ventura por esta regra irregulares os mininos ingeytados, cujos pays nam se sabem?

R. Que nam: & assim podē receber Ordens aseo tempo sem dispensaçām; porquer qualche deue ser reputado por legitimo, ate que se proue o cōtrario.

Por defeyto de origem sam irregulares os escrauos de

may esctava, q̄ nō tiveram liberdade: *Quia non possunt sine licetia sui domini ordinari.* E se ordenam cō gosto, & vontade de seo Senhor, logo sām lures. *Por falta de idade,* oque nam tem sete annos, he inhabil das Ordens Menores: & oque nam tem vinte & dous, pelo menos com çados, nam pode ordenar se de Subdiacēno; & para ordenar se de Diacono, ha de ter vinte, & tres; & para Presbitero, vinte & cinco, pelo menos começados.

Por falta corporal, oque tem algum defeyto corporal, como ocego, oleproso: *Qui se ipsos castrauerunt &c.*

Por defeyto dalmat, os endemoninhados, loucos, & de todo idiotas, oque tem morbo cāduco.

Por defeyto de sacramento, he irregular obigamo: conuen a saber, oque se casou duas vezes, ou huma com viuua, ou molher, que nam era virgem: *Quia hic conjugatus non potest apte significare Unionem Christi cum Ecclesia Unica sua sponsa.* He tambem irregular por falta de Sacramento o Clerigo de Ordem laicā, ou Religioso professo, que sacrilegamente contrahe, & consuma matrimonio: *Est enim similitudinariē bigamus.*

Por defeyto de honesta forma, ficam irregulates os infames, assim de facto, como de Direyto.

Por defeyto de manciliam tam inhaebis os Ministros da justiça, & todos a quelles, que cōcorrem à pronançā incusa criminis, & execuçā da pena.

5. P. Acompanha hū tacerdote a hū homem, q̄ vay a ser justicado, excitao, aq̄ suba a escada da forca,

ou lhe acelera a morte de outra maneyra, fica por ventura irregular?

R. Que nam, porque a irregularidade *ex defectu lenitatis*, ou mancidam falla com os Ministros de justiça. Daqui també se collige, q o sacerdote, q ministrando aos enfermos os volta de húa parte a outra aindaq *præter rei intentionem* lhe acelerá a morte, nam fica irregular: com tanto q estas cousas se façam com a cautella q commumente guardam os prudentes.

§. VI.

Da Irregularidade ex delicto.

6. Perg. Para incorrer a pena de irregularidade *ex delicto*, deve ser o delito mortal?

R. Que sim: porq a irregularidade he pena grauissima, que nam se ha de dar, senam he por delito graue.

7. P. Quantos, & quaes sam os delitos, porque conforme direyro se incorre em irregularidade?

R. Cinco: Optimeyro mutilaçam de membro, & homicidio, quer voluntario, quer casual.

Notesse aqui, para desterrar muitas difficultades em esta materia, que naó se chama casual, porq haja sido sem culpa; senam porque a accçam quer licita, quer illicita, de donde resultou a morte, nam se fez com animo de matar: & assim se chama casual em o intento, nam em a culpa: *Quia non fuit ab habita diligentia, quam prudentia exhibebat, ne homicidium*

committetur. Dian. part. 4. tract. 2. resol. 20. &c alij.

Porem aquelle, que houesse feyto bastante diligencia para escuzar a morte, nam ficaria irregular; porque alem de ser semelhante homicidio casual, seria totalmēte involuntario em ordem à culpa.

8. P. Ficam tambem irregulares, os q̄ aconselham, dam favor, ou socorro para o homicidio, quer seja voluntario quer casual?

R. Que sim: porque basta influir fisica, ou moralmente em o homicidio.

O segundo delito he a repitiçam do Bautismo, demo-
do que fica irregular, aquelle, que sabendo, bau-
tiza segunda vez, ou sendo adulto o recebe segun-
da vez, ou da mam de huma Herege, ou o dilata
em infirmitade perigosa.

6. P. Porque nam he irregular, o que se confirma duas vezes, & he irregular, o que recebe o Bautismo mais de huma vez?

R. Porque o direito poem esta pena acerca do Bau-
tismo, & nam a poem acerca da Confirmaçam re-
petida: &c, pena non irrogatur, nisi expresse caueatur.

O Terceyro he de ordem: & assim fica irregular, o q̄ estando excommunicado cō excomunham mayor
recebe Ordem mayor, ou menor, ou sem estar ex-
communicado as recebe de Bispo, q̄ o csteja, també,
o que confessá, ou diz Missa, nam sendo sacerdote.

O Quarto delito he o de violar censuras; de sorte que
fica irregular o Clerigo, q̄ quebranta o interditio,
ora seja local, ora pessoal, administrando os sacra-
men-

mentos, &c. O que estando excommungado, ou suspenço diz Missa, ou exercita as Ordens, ainda que sejam as menores; & o suspenço, que exercitar a Ordem, que lhe está prohibida.

O Quinto & vltimo delito, porque se incorre em irregularidade, he o adulterio, falso testemunho: simonia, peccado nefando, sédo notorio por facto, ou direyto: pelo que nem o Clerigo sodomita oculto, nem o simoniaco ou herege oculto, aindaque cel ebre, se faz irregular.

10. P. Quem pode dispensar em a irregularidade?
R. Em a que prouem de defeyto, o Papa, & em a q̄ prouem de delito sendo oculto, o Bispo, fora da que prouem, & nasce de homicidio voluntario.

Tambem he prouavel, que podem todos os Confessores pela Bulla da Cruzada dispensar todas as irregularidades, que pode dispensar o Bispo: porq̄ segudo a Bulla de Pio IV. podē dispensar tadas as censuras, & penas Ecclesiasticas, & sédo a irregularidade pena Ecclesiastica pode ser dispêçada. *Di-an. 1. part. tract. de Bulla ref. 27. & alij*

Ditâ algum: A Bulla dâ faculdade para absoluver das censuras; *sed irregularitas non absolvitur, sed dispensatur*: logo parece que nam he prouavel, que o Confessor pode dispensar pella Bulla.

R. Que aindaque he verdade, que a irregularidade, prouem de defeyto, necessite de que se dispêçe; cō tudo aque he propriamente impedimento, ou pena por culpa nam necessita de riguroza dispensação

senam de absoluçam: E assim basta, q̄ o Cōfessor diga *Absoluo tē ab omni censura irregularitatis.* E para a probabilidade desta, opiniām basta que seja prouavel, que a irregularidade he tambem censura. Leandr. de cens. c. 1. d. 3. & alij.

§. VI.

Exame acerca da degradaçam.

1. Perg. Que he degradaçam?

R. Deposiçam perpetua da Ordē recebida, de modo; que de guardar a hum Clerigo he impedit-lhe o vzo das Ordens perpetuamente: com tudo fica cō o carácter porq̄ este nam se lhe pode tirar: & assim consagraria o sacerdote degradado, aindaque peccaria grauissimamente. Comm. DD.

2. P. Quantas maneyras ha de degradaçam?

R. Duas, huma he verbal, & he aq̄ se fulmina cōtra o Clerigo cōtumaz auſéte: a outra he actual, comq̄ a etualmēte o degrada, & entregaó ao braço secular, paraq̄ o castigue; pois por esta perde o priuilegio clerical do Canone, *siquis suadente diabolo:* E assim nam incorre em excommunham, o que o fez ir: mas com tudo fica o Clerigo cō obriigaçam de rezar; porq̄ nam he justo, q̄ tire do seo delito algum aliuio. Sebem ficaria elcuzado o degradado cōdenado a gallés: porq̄ naō lhe dà lugar à rezar semelhante castigo: sebem fica obriigado ao voto de castidade

tidade, tendo alguma Ordem das mayores, queiro dizer sacras, & se contrahe o Matrimonio, he inualido, & nullo.

3. P. Quem pode restituir ao degradado em seu estado, & exercicio antigo das Ordens?

R. O degradado actual nam pode ser restituído, senau pelo Papa; & o verbal pelo Bispo. *Filiuc. Regin. &c alij.*

§. VII.

Exame acerca da cessação á Diuinis.

1. Perg. Que he cessação á Diuinis?

R. He huma total omissam de celebraçam da Missa, & dos Offícios da Igreja. Demane yra que se diferença do Interdito, em que hauendo cessatio á Diuinis, cessão de todo o pôrto os Offícios Diuinios, & a Missa, q em nenhúa parte se pode celebrar, senão he em segredo húa vez em alomana.

Porem em tempo de interdito se diz Missa rezada cerradas as portas da Igreja: sebem por hú priuilegio de Leam decimo podem os Religiosos Medicates dizella em suas Igrejas; como em tempo de interdito *Villalob. differ. 1. nu. 7. & alij.*

2. P. Aquelle, que violasse acessação á Diuinis, celebrando os Offícios Diuinios, ficaria irregular?

R. Que nam porque nam he censura. *Comm. DV.*

3. P. Podem os ficas em tempo de cessação á Diuinis ou-

ouuir Missa tendo a Bulla?

R. Que nam; porque a Cruzada só dâ facultada para ouuir Missa em tempo de interdito, & as palavras em materia de indulgencias, *tantum Valent quantum sonant.* *Emman, Rod.* §. 1. nu. 7. Isto he em somma sustancial, que basta para exame.

CAPITVLO XXXI.

*Exame do Parroco, & Confessor a cerca da Bulla
da Cruzada, Indulgencias, & Jubileos.*

I. **P**erg. Deyxando aqui varias perguntas, que em o discurso desta obra ficam decididas, pergunto. Qual he o mayor priuilegio, que goza o penitente por virtude da Bulla da Cruzada.

R. Que pode por ella eleger aqualquer Confessor aprovado, & ser delle absoltô satisfeita a parte huá vez em a vida & outra em a morte, de quaesquer casos, & cêluras, por referuadas q̄ sejam à Seè Apostolica, tirado o crime formal de heregia; pois desta sométe pode absoluverte em oartigo de morte cō obrigaçam de preséntaisse depois, se escapar; como acima cap. 1 §. 1. nu. 6. fica muy largamēte declarado. E se algú tivesse necessidade de ser absoltô legûda vez de casos referuados ao Summo Pôtifice, pode por outra Bulla ter absoltô húa vez em a vida, & outra em a morte; porem nam podé em o mesmo anno tomar terceyra Bulla. *Comm. DD.*

1. P. Pode o penitente ser absolto por virtude da Bulla dos caços reseruados aos de mais superiores, & Bispos?

R. Que sim: nam somente húa vez em a vida, & outra em a morte, senam tambem *toties quoties*, chegar com disposição, & se obrigação de comparecer, porq̄ setiuera esta carga, nam fora o priuilegio da Bolla tam estimado. *sanch. l. 2. moral. c. 13. nu. 31.* & alijs.

Daqui inferem alguns; que sendo os peccados o culpos, pode o penitente ser absolto delles, tirando o crime de heresia, *toties quoties*, aindaque sejam ao Papa; reseruados porq̄ em semelhantes casos deyxa de ser Papais. *sanch. tom. I. lib. 4. c. 54. n. 22.* & alijs.

3. P. Quando se dirá o delito oculto, para poder gozar deste priuilegio, & ser absolto o penitente?

R. Quando nam he publico, nem deduzido ao foro contencioso; & se o foy por falta de prouança, foy absolto da culpa, que se impunha. *Lopez, Egidio. disp. 14. nu. 243. de axm.* & alijs.

4. P. Podem os Religiosos, por virtude da Bulla ser absoltos dos caços reseruados a seu superior.

R. Que lie prouavel q̄ sim: porq̄ o nam limita a Bulla se bem em as Religioens, em q̄ os superiores o tiraram contra a Bulla, nam té lugar esta doutrina.

5. P. Pode ser absolto pela Bulla aquelle, que por se hauer ordenado antes da idade competente, fica suspenço conforme o Direito?

R. Que sim: & depois de ser absolto pode logo celebrar sem outra licença, entrando em os vinte, & cinco

- cinco annos: que manda o Concilio. *Emman. Rodriguez. in add. §. 9. nu. 62. & alij.*
9. P. Hum Clerigo, q̄ estando excómungado, ou suspenço, diz Missa antes de ser absolto, incorre em irregularidade, como acima dissemos, podera ser absolto, ou dispençado della por virtude da Bulla?
- R. Que he muy prouael que sim: o mesmo digo da irregularidade, que incorre, o q̄ quebranta pela razam acima referida.
7. P. Pode o Confessor pela Bulla absoluver da excommunhão, & demais censuras fora do acto da confessão sacramental?
- R. Que sim: & o que esta assim absolto, pode por virtude da mesma Bulla confessar seos peccados, aque estaua anexa a censura com outro Confessor, ainda que estejam rezervados. *Henrig. lib. de Indulg. c. 13. litt. & alij.*
8. P. Quando o Confessor concede a indulgência plenária huma vez na vida, & outra em amore, está obrigado vzar a formula da absoluiçam, que poem o Comissario da Cruzada?
- R. Que basta a absoluiçam ordinaria, com intençam de absoluver por virtude da Bulla, & conceder indulgências, para que o penitente as goze *Rodrig. in addit. §. 9. nu. 40. & alij.*
9. P. A indulgência plenária, que se ganha cada dia do anno pela Bulla, vizitando os cinco Altares, podasse ganhar muitas vezes ao dia?
- R. Que sim: porque o nam guarda a Bulla. *Comm. DD. sc-*

se podem applicar as Almas do Purgatorio por modo de suffragio, como consta pella Bulla plumbœa, por estas palauras: *Omnes, & singulas indulgentias stationum intra, & extra muros tam pro se, quam per modum suffragij pro defunctis, pro quibus visitauerit, consequantur.* A lsim mesmo vizitando as quartas feyras de todo o anno a Igreja de S. Lourenço extra muros, ou os Domingos a de S. Paulo se tira cada vez huma Alma do Purgatorio.

10. P. Esta huma pessoa em peccado mortal, pode ganhar as indulgencias pelos defuntos?

R. Que pode: porque obra em nome das Almas, que estam em graça *Dian. 5. part. tract. 14. ref. 29. & alij.*

11. P. Pode vizitar todos os Altares sé mudar de sitio?

R. Que sim: como se façam com a cabeça cinco inclinaoens à os cinco Altares: & quando por haver muyta gente em a Igreja, nam se pode entrar a rezar aos Altares, basta rezar desde a porta. Tambem he prouavel, que ganham as indulgencias os que visitam cinco vezes o Altar do Oratorio, que tem em sua casa, com licença para dizer Misericordia em elle. *Sâ, Rodrig. & alij.*

12. P. He necessario, para que aprueyte a Bulla que huma pessoa a leue consigo.

R. Basta tella em casa, ou empoder de outra pessoa, que estando ausente a tomasse por elle. Se a Bulla se perde, bem se pode gozar de seos priuilegios mas se huma pessoa a rompe sabendoo, nam lhe-
ual,

val, aindaque se arrependa.

13. P. Hum homem por esquecimento nam confessou alguns peccados reseruados em o tempo da Bulla, ou Iubileo, pode depois de passado o tempo ser absolto, & gozar de seos priuilegios?

R. Sim: porque já esta tirada a reseruaçam: porque o Confessor, q̄ o confessou, tem intençam de o absolver de todos os peccados, que podia, como a tem, o qua absolue. *Caiet. V. Casuum reseruatio.*

14. Podera huma pessoa dar à outra a Bulla, que tomou para sy?

R. Antes de aceytalla sim: mas de pois de a aceytar não pode. Daqui se infere, que a Bulla, que se toma para hum, antes de por em ella o seu nome, se pode dar à outre, & o mesmo para quem se tomou por ter ja outra, a pode dar aquem quizer. *Sanck. in Decal. &c alij.*

15. P. Ganha a indulgência, quem deixa de fazer parte de huma obra, que se pede para ganhala?

R. Que sim: como seja muy pequena; porém nam goza a indulgência, quem deixa toda a obra, ou parte de importância. *Comm. DD.*

16. P. Deyxouse por esquecimento de dar a esmola dentro do tempo finalado para o Iubileo, ganhase com a dar depois?

R. Que sim: porque o Pontifice nam pertende nem que se de esmola, & he cousa muy accidental, que se de em tal, ou em tal dia.

17. P. Tem necessidade de confessarse para ganhar o Iubileo

Iubileo aquella pessoa, que nam tem conciencia de peccado mortal, ainda que alias se conceda a indulgencia; *contritis, & confessis?*

R. Que he provavel que nam: porque em tal caso se pode dizer, que està constituto, & confessado; porque persistera habitualmente em o effeyto da contrição, & confessam ultima, & passadâ. Bonac. disp. 6. p. 5. n. 6. & alij.

18. Quem se confessou, & ganhou o Iubileo à primeyra iuramenta romana, pôde usar delle, & fazer as diligencias em a segunda?

R. Que he provavel que sim: & pode ser ab'olto outra vez dos reservados, em que novamente cayo: *Quia ubi lex nullam ponit limitationem, nec nos illam ponere debemus.* Alguis defendem a opiniam contraria, fundados em huma declaracão de Clemente Octavo. Filiuc. tom. 3. tr. 8. & alij.

19. P. Confessate huma pessoa com interçam de ganhar o Iubileo, & a absolvem de peccados reservados, ou lhe comutatam huma voto, & depois nam a caba as obras, que se pedem, de esmola, & jejum, &c, nem ganha a indulgência, foy por ventura a comunicaçam, & a absolviçam valida?

R. Que he provavel, que sim: porque em a confessam estava a tal pessoa bê disposta, & em nam dar complemento depois á os demais requisitos, a nenhuma coula faz aggravo, se nam á ly só faz o danno em privar se das indulgencias. Em pecca mortalmante quem se chegasse a confessar com intento de nam

ganhar as indulgencias, & de enganar ao Confessor, & tudo seria nullo. *Rodrig. tom. I. cap. 81. num. 5.* & alij. que tratam largamente desta materia. Assim por abraçar em tudo brevidade possivel, remeto à o Lector a seos escritos.

*Resumo de todas as Diffiniçoens em
Instruçam geral*

AS Diffiniçoens das materias de Teologia Moral saõ muy necessarias para os Confessores, pois com sua exacta noticia podem resolver com facilidade todas as difficultades, & perguntas, que se lhes costumam fazer em os exames: E ainda que se achem ordinariamente em seos lugares proprios; de cada materia deste Promptuario, me hâ parecido conveniente polas aqui por sua ordem, conforme os Capitulos, para que as estudem com mais alivio.

*Diffiniçoens acerca das matérias do pri-
meyro Capitulo.*

Fides. *Est substantia sperandarum rerum, argumentum non apparentium.*

Spes. *Est virtus, qua fidelia, & eterna bona sperantur, idest cum fiducia expeditur,*

Cha-

Charitas. Est dilectio, qua diligitur Deus propterea, & proximum propter Deum, vel in Deo.

Sacrilegium. Est sacre rei violatio.

Religio. Est virtus debitum cultum Deo exhibens.

Divinatio. Est enuntiatio eorum, quae per naturam cognosci non possunt.

Supersticio. Est vana, seu falsa religio indebitum cultum exhibens.

Vana observantia. Est, in qua dæmon tacite inuocatur, in ea media quedam assumuntur, que non habent viritem ullam ad tales effectus.

Magia. Est potestas inordinata faciendi, quod supra natum est.

Hæresia. Est error hominis Christiani in rebus Fidei cum pertinacia.

Apostasia. Est error hominis Christiani Fidei Christianæ in totum contrarius.

Desperatio. Est quidam voluntatis recessus à Beatitudine futura.

Præsumptio. Est, qua quis vult Beatitudinem, tanquam debitam suis naturalibus meritis, absque Dei gratia consequendam.

Odium Dei. Quo quis Deo male vult.

Diffiniçōens acerca do segundo Manda- mento.

Vramentum. Est invocatio divini testimonij in dicti alii-
cuius confirmationem.

Iuramentum assentitorium. Est, in quo affirmatur, aut negatur aliquid praesens, aut preteritum.

Promissorium. Est, in quo futurum affirmatur, vel negatur promittendo.

Comminatorium. Est, in quo promittitur malum pene.

Execratorium. Est, in quo sive promitendo, sive afferendo aliquid affirmatur, vel negatur, sibi apponendo pænam.

Blasphemia. Est conuictum, vel dictum, vel maledicentia contra Dei laudem, & honorem ei debitum.

Votum. Est voluntaria, & deliberata promissio facta Deo de aliquo meliori bono à superiore non revocata.

Votum simplex. Est, quod in sola promissione, & mutatione ex parte votantis consistit.

Votum solemne. Est, quod ultra talis promissionem consistit in acceptatione ex parte Dei, cui fit ipsa promissio: Hæc autem acceptatio fit per Prelatos, & Superiores nomine Dei.

Irritare votum. Est annullare votum factum, & facere, ut non sit obligatorium, nec verum votum.

Commutare votum. Est materiam voti in aliam mutare.

Dispensare votum. Est relaxare voti obligationem.

Diffinicens acerca do terceyro, & quarto Mandamento.

Missa. Est oblatio corporis, & sanguinis Domini nostri Iesu Christi sub alienis speciebus facta, sacrificij ab ipso semel exhibiti expressiva;

Obe-

Obedientia. *Est virtus, quæ promptum facit hominem ad implendum mandatum superioris, ut tale est.*

Lex Diuina. *Est Deus ipse, quatenus indicat, quid faciendum, quid omittendum, & voluntatem habet obligandi creaturas ad sui obligationem.*

Lex Humana. *Est, quæ simpliciter auctoritate hominum decernitur, dependenter tamen à Deo.*

Diffiniçōens acerca do quinto Memento.

Homicidium. *Est injusta hominis occiso.*

Duellum. *Est pugna duorum, vel plurium ex conuictio, seu conuentione spontanea suscepta.*

Odium. *Est velle alicui malum, quia illi malum est:*

Diffiniçōens acerca do sexto Memento.

Fornicatio. *Est inordinatus concubitus naturalis, quo solitus solutam naturali usi cognoscit.*

Stuprum. *Est illicita virginis defloratio.*

Adulterium. *Est, illicitus cum conjugato concubitus.*

Incestus. *Est coitus cum persona consanguinea, vel affine.*

Raptus. *Est, cum aliqua persona libidinis causa vi illata abducitur ab aliquo loco ad contrahendum cum illa Matrimonium, vel ad libidinosum intendere.*

Sacrilegium. *Est inordinatus concubitus, quo continentia Deo sacra violatur.*

Peccatum contra naturam. Est, quod fit contra ordinem nature.

Pollutio voluntaria. Est quando quis sine coitu sponte polluitur.

Sodomitia. Est coitus inter masculum, & masculum, & inter feminam, & feminam.

Bestialitas. Est coitus cum re alterius speciei.

Occasio proxima. Est illa, que est peccatum mortale, aut talis occasio particularis, qua credit, vel debet credere confessor, vel penitens nunquam, vel raro se usuram ea sine peccato mortali, bene consideratis, & expensis ejus circumstantijs.

Diffiniçōens acerca do septimo Men-
damento.

Furtum. Est oculta acceptio rei aliena in rito dominorationabiliter.

Iustitia. Est constans, & perpetua voluntas quis suum unicum que tribuens, non tanquam ad actum, sed quantum ad effectum.

Iustitia cōmutativa. Est, quae dirigit unam privatam personam ad aliam in his, quae inter eas consistunt.

Iustitia distributiva. Est directiva ordinis ejus, quod est commune ad singulares personas distribuens singulis, ut decet.

Iustitia legalis. Est, quae ordinat omnes virtutes ad bonum commune.

Vlura.

Vlura. Est lucrum rei pecunia aestimabili, ratione mutui principaliter proueniens.

Monopolium. Est conuentio mercatorum emendi, vel abscondendi merces nundinarum, ut inopia appareat, & augeatur pretium.

Restitutio. Est actus iustitiae, quo redditur unicuique, quod ab eo ablatum, vel acceptum est.

Possessor bonæ fidei. Est qui existimat rem, quam habet esse suam, quia nesciebat esse latronem, a quo emit.

Possessor malæ fidei. Est, qui existimat se non habere bonum titulum, & qui emit a latrone rem, quam sciebat esse furtivam.

Contractus. Est ulro citroque obligatio, seu pactum, ex quo citro ulroque oritur obligatio.

Mutuum. Est traditio rei cum translatione dominij ad tempus pus restituendi in æquivalenti.

Commodatum Est, cum conceditur alicui gratis ad tempus usus alicujus rei sine translatione dominij.

Locatio. Est contractus quidam, qua res, vel persona aliqua ad usum, vel fructum conceditur pro pretio.

Depositum. Est, cum traditur aliquid alteri custodiendum absque usu, sive cum pretio, si ve sine pretio.

Pignus. Est omnis res, qua creditori pro debito obligatur.

Fidei jursio. Est alienæ obligationis in se suscepio, qua quis obligatur ad eam implendam, si debitor principalis non soluerit.

Societas. Est duorum, vel plurium conuentio honestè contracta ab ubiorem quæsum, & commodiorum usum.

Census. Est jus percipi nisi annuat pensionem ex re, vel persona alterius.

Ludus. Est contractus quidam inter duos, aut plures dandi rem victori propositam.

Præscriptio. Est, quæ per possessionem præscripto à lege tempore protactam dominium rei adquirit,

Diffiniçōens acerca do oitavo Mandamento.

De tractatio, Est ablato fame per verba cum intentione nocendi,

Contumelia. Est inhonoratio alicujus per verba, aut signa denotantia malum culpe,

Iurisio. Est peccatum, quo proximus rubore, & verecūdia sufficiuntur, atque ideo priuatur bono pacis, & serenitate conscientia. Iudicij temerarium; Est firmus assensus de aliqua re mala ex leibus indicij,

Curiositas. Est superflua diligentia circa res inutiles, vel qualitatem earum minimè necessaria.

Mendacium. Est verbum falsum cum intentione faleendi,

Diffiniçōens acerca dos Preceytos da Igreja,

Confessio Sacramentalis, Est quedam legitima, & sacramentalis accusatio de proprijs peccatis ad obiumentum remissionem peccatorum.

Iejunium naturale. Est perfectissima abstinentia à cibo, potu, & medicina.

Iejunium

Iejunium Ecclesiasticum. Est abstinentia voluntaria à cibo juxta præscriptum Ecclesiæ.

Decimæ. Pars decima fructuum Ecclesiæ Ministris ob spirituale ministerium ipsorum debita ex communibus frugiferis bonis.

Diffiniçōens acerca dos peccados em geral.

PEcatum mortale. *Dictum, factum, vel concupitum contra legem æternam.*

Peccatum veniale. *Dictum, factum, vel concupitum praeter legem, sed non contra legem; non enim est contra finem legis, idest, gravitatem.*

Scandalum actiuum. *Est dictum, vel factum minus reetiam præbens alteri occasionem ruinae.*

Scandalum passiuum. *Est occasio peccandi accepta, non data.*

Superbia. *Est immoderata proprie excellentiae cupido in honoribus, siue in ijs rebus, in quibus honor debetur.*

Ambitio. *Est appetitus inordinatus honorum, & dignitatum.*

Vana gloria. *Est appetitus inordinatus glorie, vel manifestationis proprie excellentiae cum laude muliorum.*

Prælumptio. *Est appetitus se exhibendi supra propriam potestatem.*

Pertinacia. *Est animi adhaesio in propria sententia, plus quam decet.*

Discordia. *Est, per quam quis sequitur, quod suum est,*

& recedit ab eo, quod est alterius.

Contentio. *Est impugnatio veritatis, cum confidentia clamoris.*

Hypocrisia. *Est mendacium operis, & simulatio virtutis.*

Avaritia. *Est amor inordinatus habendi.*

Invidia. *Est tristitia de alieno bono, in quantum tale bonum minuit excellentiam invidentis.*

Gula. *Est appetitus inordinatus cibi, & potus.*

Ira. *Est inordinatus appetitus vindictæ.*

Luxuria. *Est inordinatus concubitus, aut actus sensitivus per se ad illum ordinatus.*

Accidia. *est fastidium rerum spiritualium, seu tristitia, ex eo, quod sunt spirituales.*

*Diffiniçoes acerca dos sacramentos da
Igreja.*

Sacramentum. *Est signum rei sacrae sanctificantis nos.*

Baptismus. *Est ablutio corporis exterior facta, sub forma verborum præscripta.*

Confirmatio. *Est unctio exterior Chrismatis ab Episcopo consecrati in fronte manu Episcopi in modum Crucis facta sub forma verborum præscripta.*

Eucharistia. *Est sacramentum corporis, & sanguinis Domini noctri Iesu Christi contenti sub speciebus panis, & Vini consecrati.*

Pœni-

Pœnitentia. Est sacramentum remissionis peccatorum, qua post baptismum committuntur.

Extrema Vnctio. Est sacramentum, ex vncvio hominis graviter agrotantis a sacerdote facta ad salutem animae, et corporis ejus a Christo Domino instituta.

Ordo. Est signaculum quoddam, in quo spiritualis potestas, et officium traditur ordinato in ordine ad ritum, et reverenter consecrandum corpus, et sanguinem Domini nostri Iesu Christi.

Matrimonium. Est conjunctio maris, et feminæ inter legittimas personas, vitam indissolubilem retinens.

Seos impedimentos dirimentes sam.

Error, conditio votum, cognatio, crimen,
Cultus disparitas, vis, ordo ligamen, honestas,
Si sis affinis, si forte coire nequibus,
Si Parochi, et duplicitis desit presentia testis,
Rapta ve sit mulier, nec parti redditia tutæ.

Os impedimentos, que impedem o Matrimonio per rem nam o dirimem, sam os seguintes.

ECClesiæ vetitum, nec non tempus feriatum,
Atque Catechismus, sponsalia, jungito votum,
Incestus, raptus sponsæ, mors mulieris,
Susceptus propriæ sobolis, mors præbyteralis,
Vel si pœnitent solemniter, aut monialem accipiat.

Divorciū. Est legitima viri ab uxore, vel e contra separatio.
Diffi-

*Diffiniçoes acerca das censuras da
Igreja.*

CEnsura Ecclesiastica. *Est pæna quedam spiritualis inficta ab Ecclesiæ potestate, privans hominem baptizatum usu aliquorum spiritualium bonorum in ordine ad salutem.*

Excommunicatio. *Est Ecclesiastica censura, qua homo baptizatus separatur à communione fidelium.*

Suspensiō. *Est Ecclesiastica censura privans Clericum usum Ecclesiastici officij, aut beneficij aut viriusque in totum, vel in partem.*

Irrregularitas. *Est Canonica in habilitas Ordines salto suscepptos exercendi ex solo jure pro veniens.*

Degradiatio. *Est perpetua Ordinis deposicio.*

Iterdictum. *Est Ecclesiastica censura sacramentorum usum interesse Divinis Officijs, & sepulturam Ecclesiasticam secundum se ipsam prohibens.*

Cessatio à Divinis. *Est omissione Divinorum Officiorum, & Sacrorum executionis.*

*Diffiniçoes acerca das Indulgencias, & da
Bulla da Cruzada,*

Indulgentia. *Est relaxatio pænae temporalis debite por peccatis actualibus jam demissis, concessa homini existenti in gratia à Prelato per applicationem thesauri Ecclesiastici.*

Bulla

Bulla. *Est diploma, seu Breve Pontificium, in quo multe gratiae conceduntur dantibus certam eleemosynam, in subsidium belli contra infideles, & hereticos.*

Instruçam para Pregadores.

Por quanto os demais dos Sacerdotes, & Clerigos, que se examinam para Confessores, costumam tambem ter prendas, para pregar, & ensinar ao Povo, se poem aqui huma instruçam, & breve resumo dos sentidos, que encerra a sagrada Escritura, necessarios para o exame de Pregadores: Eb̄c̄sey, q̄ o estimarão todos, por ser húa materia, que tratam poucos.

Primeiramente se advira, q̄ nem todos os Pregadores ham de saber igualmente, nem ter noticia cabal do Officio de Pregadores, senam h̄e, os que por officio pregaõ; pois basta, que os que como Curas pregam em as aldeas, saybam bem as materias ordinarias da Fè, & calos de conciencia, para reprehender os vicios, declarar a Ley de Deos, & explicar fructuosamente o Evangelho. *Regin. lib. 18. tract. 12. sect. 1. num. 119. & alijs.*

Os que pregam por Officio, ham de ter licença de seo Superior sob pena de peccado mortal, & excommunicham ipso facto incurrienda, reservada á o Papa.

Em segundo lugar, ham de saber, & ter noticia dos quatro novissimos, Morte, Juizo, Inferno, & Gloria: &

& dos atributos de Deos , de sua Misericordia, justiça bondade, &c. & das questoens mais principaes, & necessarias para o pulpito, como da materia da Graça, Penitencia, Eucaristia, Santissima Trindade, &c. Finalmente ha de ser bom Teologo, & entender bem a sagrada Escritura, & os sentidos, que encerra, de que logo trataremos: desorte que nam se possa temer de pregar alguma heregia. *Reginald. qui supra sett. 2. num.*

425.

Para tratar, & proseguir com mais luz esta materia, havemos de suppor, que he Antigo de Fè, que ha sagrada Escritura, dictada pelo Spírito Santo, & pella Igreja approvada: *Omnis scriptura diuinus inspirata, utilis ad docendum, &c. ad Timot. 3.*

A Escritura se divide em Testamento Velho , & Novo. He doutrina contra os Iudeos, Manicheos, & Gentios. Estes nam admitem, nem conhecem nenhum: os Manicheos só abraçam o Testamento Novo: & os Iudeos só admitem o Velho: & esta he a causa de sua segueyra. Segundo se su poens, que a Escritura sagrada he Divina, Canonica, & autentica.

He Divina por ser inspirada, & revelada do Espírito Santo, conforme a sentença de sam Paulo acima referida: *Omnis scriptura diuinus inspirata, &c.*

E se pode provar com o lugar de Ezichiel, que vendo aquelle mysterio dos Animaes diz: *vbi erat impetus spiritus, illuc gradiebantur: que caminha-*

nhayam os Animaes conforme os impulsos do Espírito.

Tratando deste lugar sam Ieronimo, diz: Que pot estes Animaes sam entendidos os Evangelistas, que escreveram, & nos communicaram tam altos, & Soberanos Mysterios, que contem os sagrados Euangelhos, só guiados, & ensinados do Espírito Santo Ita à spiritu agebantur in scribendo, ut nequam retrocederent; Isa ut ex proprijs loquerentur, sed totum à spiritu sancto dictante, ita ut non possent falsum aliquid nuntiare.

Terceyro se supoem, que os liuros todos da Escritura commumente recebidos, & traduzidos por sam Ieronymo do Hebreo em Latim, sam autenticos, convem a saber o do Genesis, Exodo, Leuitico, &c. Trident. *eff. 4.*

Isto supposto, o sentido da sagrada Escritura se diffine assim: *Est quædam significatio rei, quæ per literam sacram denotatur.* Comm. DD. Divide-se em literal, ou historico, & em mystico, ou Espiritual.

O sentido literal se diffine assim: *Quem verba immediate per se ferunt; ita ut ea intelligentia verbis scripturæ exhibeatur, quam sacer scriptor intendit.*

Eso aquillo, que as palauras immediatamente significam, & que dão tal intelligencia às palauras da Escritura, qual pertende declarar o Historiador sagrado: como quando diz, que plantou Deos o Paraíso, & em

& em meyo delle húa fonte, cujas agoas regauam toda a terra, &c.

O sentido místico, ou Espiritual se distingue assim: *Quia alio refertur, quam ad id, quod verba immediaté significant:* Como o Manà do deserto, & a agua, q̄ deo ape-
dra tocada cō a uara: Espiritualmēte te aplicam àos Christãos, como o testificam as palauras de Sam Paulo ad Corinth. 1. *omnia in figuris contingebant eis:* Et Galat 4. *Quæ sunt per allegoriam dicta.*

O sentido literal se divide em sentido proprio, & im-
proprio: o sentido proprio he, quando propriamente acontece, o que pelas palauras se declara, & si-
gnifica, v.g. 1. Reg. cap. 17. se diz que David matou a Goliat.

O sentido impropto, he quando se significa alguma cosa metaforica, & impropriamente, v. g. Genes. 4. Se diz: *Gentes alienigenarum comederunt Iacob, & locum ejus desolauerunt.* Que as gentes, & estranhos comeram a Iacob, & que assolaram seo lugar: a-
donde aquella palaura comederunt, segundo a letra
diz, que comeram a Iacob, he modo de falar me-
taforico, & quer dizer, que o destruiram.

O sentido místico, & Espiritual, tambem se diuide em alegorico, moral, & anagogico, que fazem com o literal quatro sentidos, & ficam cifrados em estes versos.

Littera gesta docet, quid credas allegoria.

Moralis quid agas, quo tendas anagogia.

E admittit

E admitte esta diuizam Santo Thómas i. p. quest. i.
nu. ii. artic. i. in corpore: Illa ergo prima significatioz
quæ Voces significant rei, pertinent ad primum senti-
sum &c.

Também he de Eugenio Lugdonense; in praesatione
ad librum spiritualis intelligentiae, & de B: latmito, &
outros.

Alguns diuidem o sentido mistico em alegorico,
moral, anagogico, tropologico, accommodatino,
parabolico, & typico; seu figurativo, profeti-
co, & umbratil; por nomealos assim os antigos:
porem achou os elcuzados, porque alguns se re-
duzem ao sentido literal, & outros aos tres pri-
meyros v. g. o sentido tropolico se reduz ao sen-
tido moral; eo parabolico se contem debayxo do
literal, como ensina. S. Thom. i. p. q. i. artic. 10.
in solu. ad 3. Parabola enim literales sunt: como
a Parabola das dez virgens; ade gram de molt
tarda &c.

O sentido typico, ou figurativo, pertence à alegoria
como o Cordeyro Pascoal, que typicè, ou allegoricè
figuraua a Christo: *Post agnum typicum expletis, &c.*
Umbratilis, se contem també debayxo do sentido ale-
gorico: porque as elegorias, & figuras da Ley an-
tiga, nam eram mais que sombras das verdades, q
em aley noua se acham: *Umbram habens lex futuronum
bonorum non ipsam imaginem rerum* Hebr. io.

Finalmente o sentido literal: *Quia accommodatio uni-
us rei ad aliam, & prophetis futuronum totum li-*

terale est. E assim todos os sentidos místicos, & espirituais sufficientemente se reduzem á estes tres alegorico, moral, & anagogico,

O sentido alegorico se distingue assim. Est ille, cum ea, que Veteris Testamenti ad ea, que in Ecclesia credenda sunt, referuntur. Como a serpente de metal, que levantou Moyses, &c. se reduz a Christo em a Crux, que quem o olha com atençam, de maiores males, & trabalhos se livra.

O sentido moral: Cum historias Veteris seu Novi Testamenti ad mores nostros formandos, instituendos que traducimus. O que se encaminha a reformar nossas accções: como quando S. Paulo falando ad Galat. 4. dos filhos de Abram, diz assim: Est quomodo iunc is, qui secundū carnem natus fuerat, persequebatur eum, qui secundum spiritum, &c. Adonde em sentido moral se nos auiza, que viuamos atentos, & nam permitamos, que nossa carne, q̄ ha de ser escrava, maltrate a alma, q̄ he o herdeyro. Nam sigamos suas depravadas inclinações &c. També diz o mesmo Apostolo Hebr. 23. Christus extra portam passus est Que saymos de nossas cōmodidades: &c.

O sentido anagogico: Est ille, cum siue ex illis, siue ex illis historijs quid nobis sit in caelo, vel quale premium sperandum docemur, v. g. O transito do mar Vermelho, entrada da Terra de Pormissam, de que diz a Escritura Terram desiderabilem fluentem lac, & mel. Se nos dam a entender o sentido anagogico, os bēs da outra vida mysticamēte, & nam material

Actualmente como o pernade aos sebs Ma Foma. Aqui falta por saber: se hum lugar da Escritura possa admitir muitos sentidos litteraes. E responde o Padre Francilco Robledo, que sim, & o prova doutamente tract. I. art. 6. no 5. allegando muitas razões, & autoridades dos Santos Padres, & Logates da Escritura: primeyramente todo Piam. 2. Dominus dixit ad me filius meus es tu. Que se entende literalmente da geraçam do Verbo, da substancia do Pay. Cur enim dixit aliquando filius meus es tu? ad Hebr. 1. Et tambem se entende literalmente da gloriofa Resureyçam de Christo: Actor 13. Resuscitans Iesus, fuit, & in Psalm. 2. scriptum est filius meus es tu, ego hodie &c.

Pode tambem ter hum lugar muitos sétidos, nati à litteraes, senam tambem Espirituaes, & misticos: como tambem o tenho prouado em o Colilio Espiritual dos Iudeos, v. g. 1. Reg. 17. se trata do desafio, & morte de Goliat, & se diz: Praetulit que David aduersus Filisteum in funda, & lapide, & tulit gladium ejus, & eduxit eum de vagina sua, & interfecit eum, praesidit que caput ejus. Que venceo David ao Gigante com huma funda, & húa pedra, & q̄ lhe cortou a cabeça cō sua mesma espada. Em este lugar se acham todos os quattro sétidos: conue a saber, o literal, alegorico, moral, & anagogico. O literal, o successo verdadeiro, como David realmente venceo ao Filisteo, & com sua propria espada lhe cortou a cabeça.

O sentido alegorico, como Christo figurado em David, venceo ao demónio com a Cruz que elle mesmo com sua estancia havia solicitado para lhe dar morte.

O sentido moral, q̄ nos aviza, que hauemos de vencer a nossos inimigos da alma cō suas mesmas armas.

O sentido anagogico, a vitoria de Christo, & a nossa, que esperamos alcançar por meyo da virtude.

Com estas notícias asseguram os Pregadores o acerto em seos sermoens, & nam explicar algum lugar com interpretaçam menos segura à Fé, & ensinam, & instruem, & reprehendē proueytoramēte, que sam os trez officios do verdadeyro Christam Orador 2. ad Tim. 3.

Nam trato aqui dos demais requisitos, que se requerem para formar hum Perfeyto Pregador: como sam de sua memoria, do engenho, da vós, & ações, que cada hum se examine, & faça experientia de sy: & sobre tndo cuyde nam lhe faltem as prendas sobrenaturaes, como sam caridade, o zelo das almas, trato com Deos, & proprio recolhimento. Ego Vox clamantis in deserto disse de sy Sam Ioam, que era huma voz da vida; porem não vista, que tudo isto he necessario, para fazer grande proueyto com os sermoens.

CAPITVLO XXII.

Resume do modo, & forma, que se pode ter em
examinar aos Curas & Confessores.

Os Bispos, & Ordinarios, que tem a seo cargo o
examinar aos sacerdotes, para entender a dis-
posicām, & talento, que tem, em ordem a gouer-
nar almas, & poderse lhes encomēdar se escrupulo
o officio Pastoral, deue obseruar as couzas seguintes.
Primeiramente se ha de examinar a vida, & costumes
do q̄ for presentado para estes cargos, inquirindo
se he homem escandaloso, deshonesto, jugador,
inquieto, tratante, jutador, ou se tem algum outro
vicio deste lote. Porque encomendat almas a se-
melhantes, & darlhe cargo de regellas, nam he
outra couza, q̄ entregar as Ouelhas ao Lobo: po-
is com se mao exemplo escandalizam, & encami-
nham os outros a semelhantes vicios, & peccados.
Nam suceda, que venham alguns a queyxarse di-
zendo *Iuxta iter scandalum posuerunt mihi.*

Em segundo lugar se ha de ver se sabe distintamente a
Doutrina Christāa, para q̄ a possa ensinar a leos fre-
guezes, ou penitentes; porq̄ em verdade nam me-
rece ter officio de Parroco, o q̄ nam sabe distinta-
& claramente a Doutrina Christāa, de cuja igno-
rancia nam pouco mal se ha seguido em a Igreja de
Deos; pois daqui ha nascido, q̄ muita gente nam

sabe couſa tam necessaria, & importante para sua
ſaluaçam, & remedio.

Em terceyro lugar, lhe ham de pôr diante algū Missal,
Bíblia, ou Breuiario, & lea, para ver se lè distin-
gamente, & demodo, que o possam enteder os q
ouuem Missa. Logo veraà o examinador, se ente-
nde o que lè fazendo construir, ou dizer à sentença,
ou sentido; porq a nam ſaber lèr, nem entender,
nam felhe deve encarregar cura de almas, ſenam
fiffe em caso de virgente necessidade.

Quarto, fe lhe ha de perguntaſ as couſas ſeguntes,
Enque ſe distingue o peccado mortal do venial.
Deque maneyra ſe multiplicam os peccados?
As repostaſ a estas perguntaſ ſe acharam acima cap.

i. §. 3. per totum.

Quinta, ſerá examinado acerca dos Sacramentos em
comum.

Que he Sacramento?

Quantos Sacramentos ha em a Igreja?

Qual he o effeito do Sacramento?

Que Sacramentos ſe podem tornar a repetir, & re-
teyrar?

Que Sacramentos ſenam podem repetir, & porque?

Vejamſe as repostaſ cap. 42. logo lhe perguntaram
acerca do Sacramento em particular.

Que he Bautismo?

Que couſas ſam necessarias neceſſitate Baptismi?

Qual ſua matcria, & forma? cap. 12.

E desta maneyra poderam perguntaſ lhe todas, os Sa-
cra-

cramentos, & particularmente os impedimentos do Matrimonio. cap. 18.

Quantos sam os impedimentos do Matrimonio?

Que diferença ha entre os impedimentos, que impedem; & entre os que annulam o Matrimonio?

Em cada hum destes Sacramétos, poderam porlhe dous, ou trez casos, como acima em seos lugares estam, ou se lhes parece aos examinadores outros.

Sexto, ha de ser examinado em a materia de excommunicatione. cap. 20.

Que he a Excommunham?

Quantas maneyras hâ de excommunham?

Quem pode absolver della?

Que diferença ha entre a excommunham do Direyto, & aque poem o Iuiz?

Em que casos pode huma pessoa comunicar com o excommungado? Vejamse estas repostas por todo o cap. 20.

Septimo, se ha de examinar acerca da restituicam.

Que he restituicam? cap. 8. §. 2.

Aque se ha de entender, para que se faça bem a restituicam?

Oitava. O ha de examinar em amateria do juraméto.

Que he necessario, paraq o juraméto seja licito? cap. 3.

Se todos os juramétos obrigam a seo cōplemento?

Nono, se ha de examinar acerca da materia do voto.

Vejasse esta materia cap. 3. §. 1.

Que he voto?

Quantos modos hâ de voto?

Que he sua materia?

Quem pode dispensar, ou commutar os votos?

Odetimo, ha de ser examinado como saberá encaminhar hum penitente em o Sacramento da penitencia; como o exortará primeyro, que lhe pergunte, como lhe fara as preguntas; & ouvida a confissam, que he o que lhe diz para aduertilo, que nam tornearo peccado.

Oyndocimo: O examinaram em as palauras, que dis da absoluçam, & quaes sam a forma elencial da sacramento da penitencia? Cap. 15.

Quando se pode dimidir a confissam, & quando se deve negar a absoluçam? &c.

Vltimamente se ha de examinar, que modo terá para exortar & ajudar a bem morrer, aos que estam em agonia de morte.

Das respostas, que o examinado dará às perguntas ja referidas, poderá o examinador fazer compreñçam da sua sufficiencia, paraque sem escrúpulo se lhe possa encomédar a cura das almas. E querias q aduertisse o examinador, quando ha de fazer algum exame, aos avisos seguintes.

Primeyro, deve aduertir, que nem todos ham de ser preguntados de tudo, que letia coula muy proloxa, principalmente em os Bispados, donde se costuma leirem cada anno muitos os examinados, senam que a huns se lhe ha de pregonar isto, a outros aquillo &c, que desta sorte poderam ser juntamente muitos os examinados.

O Se-

O segundo, ha de tentar as condicōens dos que examinar; porq̄ h̄a algunstam pusilanimes, q̄ em vēdose ante o examinador, se lhes esquece tudo o q̄ sabem; tanto estam turbados. A estes seria bem mostrarste affavel, & encaiminhalos, paraq̄ abindolhes o caminho, reduzaõ à memoria, o q̄ sabem. Porem os presumidos, que cuydam saber muyto, & sabem pouco, se ham de tratar de outra maneyra, cō exame rigoroso, porq̄ se desenganem, & naõ lhes seja sua prelumpçam capsa de mayor mal.

O terceyro, em as preguntas se ha de ter cōta com a habilidade do examinado; porq̄ ha alguns q̄ entēdem latim, & o falam, outros q̄ aindaq̄ o entendam, nam o sabē falar; finalmente h̄a outros, que nem o entendem, nem o falam; porque nam tiveram genio, ou modo para o poder aprender, & com tudo isso tem h̄u bom juizo, & claro intēndimento para saber tudo, o q̄ he necessario para a administraçam dos Sacramentos. E pois para a segurança de conciencia faz pouco ao caso saber em huma lingoa, ou outra (quero dizer, em latim, ou romance) o q̄ toca ao verdadeyro administrar dos Sacramentos, poderá o examinador perguntar em latini, ou vulgat idioma, segundo vir alſuficiēcia dos que estam para examinarse.

O quarto: Que nam deve tirar o Curado aos que h̄a dias, que o tem, dado que em o exame os ache alguma cosa fatto; senam darlhes tempo, emq̄ haja o de estudar com protestaçam, q̄ lhe titam o cargo em

em o outro exame, se nam estudaré melhor. Sebê aindaq̄ he verdade, q̄ como os que hão tido curado, he bē se vse desta clemencia, de nam priuallos delle: contudo isso, he necessario guardar rigor cō os que de nouo começam; porq̄ seria incitalos, & darlhes occasiam de se esquecerem: se em o exame se descobre sua insufficiencia, os remeta aos liutros, que tratam de sua obrigaçam.

Bem quisera, que este seja de vtilidade, & proueito pois particularmente se fez para instruçam de Curas & Confessores, para gloria de Deos, & de sua Santissima May, & para saluaçam das almas; & o sugeyto a sensura, obediencia, & correccam da Santa Madre Igreja Catholica Romana, culuna, & firmamento de virtude.

*Catalago das quarenta & cinco proposiçoens condenadas de-
baixo de graues penas, & censuras, por Decreto
expedido do Pontifice Alexandre. 7.*

EScruei este Promptuario, & nouamente ajustey todas as materias segundo a ordem, & Decreto de nosso Santiissimo Padre Alexádre Septimo: poré porq̄ nam sofrem muitas digressoens suas perguntas, & repostas, quiz aqui recopilar as proposiçoens condenadas; & acrecentar húa ou duas razoens, remetendo ao Leytor à pratica de Curas, & Confessores, adonde mais por extenso as verá tratadas em

em seos lugares.

A primeyra proposiçāo: Nenhū homē em o distrito de sua vida està obrigado a fazer actos de feè: Esperança, & Caridade, he força dos preceytos diuinios, q̄ pertécem as ditas vertudes. *Condenada.* Quē dauidia, q̄ os gentios do Iapaō v.g. q̄ conuencidos pelos milagres, & razoens reconhecé, que nossa láta Feè he verdadeyra, & falça sua leyta, tē obrigaçām exprecepto, de fazeré acto de Feè. Deyxo outras razoēs, q̄ largamēte refiro em a summa fol. 9.

2. Hum Cavaleiro tendo desafiado, pode admitir o desafio, por nam incorrer em a nota de cobarde, & infamia de fraco. *Condenada.* Porque se o Cōcilio Tridentino excómugā por temerario, signal he que totalmēte he illicito, & he mais q̄ loçuras pelo medo que diram, porse huma pessoa em risco, & perigo da condenaçām de sua alma.

3. A sentença, que diz a Bulla de Cæna Domini, somente prohíbe a absoluiçām da heretgia; & de outros crimes, quando sam publicos; & que isto naõ derroga a faculdade do Concilio Tridentino, em aqual se trata dos delitos, & q̄ em o anno de 1629. a 18 de Ianho em o Concistorio da sagrada Congregaçām dos Cardeaes foy vista, & tolerada *Condenada.* Porque isto he fallar como cada hū quer.

4. Os piedados Regulares podē em o foro da cōciencia absoluver aquaesquer seculares da heretgia oculta, & da excómunhaō, q̄ por ella se incorreto. *Condenada.* Porq̄ ha diuersos decretos Pontificios em cōtrario

s. Ain-

5. Aindaq; euidétemente conste, q; Pedro he herege, nam tendes obrigaçam de o declarar, se o nam podeis prouar. *Condenada.* Que he abrir portá a mil heregias.
6. O Confessor, q; em a confessam Sacramental da ao penitente papel; ou carta paraq; depois o lea, em o qual solicita a actos venereoſ, nam se julga olicitar em a confessam, & por esta cauſa nam ha de ser declarado. *Condenada.* Porque he cerrar a porta ao remedio, & abrir caminho à perdiçam.
7. Modo para eximirſe da obrigaçāo de declarar ao q; olicitou, he em esta forma: ie o solicitado se cōfessa cō o olicitate; pode este absoluſlo ſé cargo de denúcialo *Condenada.* Pella razam acima referida.
8. Pode o sacerdote licitamente receber duplido estipendio por huma Missa, applicado pella pefsoa q; deo a esmola a parte principal do fruyto, q; toca ao que celebra, & iſto ainda depois do Decreto de Urbano VIII. *Condenada.* Vejamſe as razoens em a pratica de Curas, & Confessores fol. 270.
6. Depois do Decreto de Urbano pode o sacerdote a quem se entomēdam Missas para celebrar satisfazer cō mandallas dizer por outro sacerdote, dā dolhe menos esmola da recebida, reservando para ſi a outra parte do estipēdio. *Condenada.* Porq; para fazer iſto, nam tē nenhu titulo, nē direyto & qui dedit eleemosynam, eſt inuitus rationabiliter.
10. Naō he cōtra justiça por muytos sacrificios receber a esmola, & offerecer ſo hū, nē tam pouço cōtra

- tra fidelidade, aindaque o prometa affirmando com juramento, ao que dà a esmola, que nam offerecerá a Missa por outra pessoa alguma. Condenada. Porque he manifesto engano.
- ii. Os peccados commetidos em confessam, ou esquecidos por perigo, que ameaça de vida, ou por outra causa, nam temos obrigaçam de declaralos em a cōfissam seguinte Condenada Quia Concil. Trid. praecepit peccata in specie, numero esse confitenda, & clauibus subjicienda. Ieff. 24. de sacram. Penit.
12. Os Mendicantes podem absolver dos casos reservados aos Bispos, sem ter ligença sua. Condenada. Nunca os Religiosos gozaram este poder por jurisdiçam ordinaria, se nam por graça, & priuilegio da Seè Apostólica, que o pode dar, & tirar sem fazer aggravo: O Pontifice a tirou logo &c.
13. Satisfazem ao preceyto annual da confessam, os que se confessam cō hum Religiozo q̄ se apresentou a exame, foy reprovado injustamente pelo Bispo. Condenada. Porque a aprovaçam he meyo para a jurisdiçam, & esta nam se dā negandole aquella.
14. O q̄ voluntariamente se confessa mal, satisfaz ao preceyto da Igreja. Condenada. Porq̄ a Igreja manda o q̄ Christo nosso S. quer, q̄ he confessam verdadeyra.
15. O penitente de sua autoridade propria pode substituir em outrem para que por elle cumpra a penitencia Condenada. Porque como nam pode substituir em outrem, para q̄ se confesse por elle; nam pode substituir tambem para que cumpra por elle a penitencia.

penitencia, pois he parte integral do mesmo Sacramento.

19. Os Beneficiados notados podem eleger por confessor aquaquel sacerdote simples, aindaq; nam esteja aprovado pelo Ordinario. *Condenada.* Porque nam sendo aprovado do Ordinario, nam tem jurisdisçam delegala.

17. He licito a qualquer Religioso, ou Clerigo matar ao calumniador, que ameaça publicar enormes delitos delles, ou de sua Religiao, quando nam ha outros modos para defederse, como parece nao o haueria, se o calumniador estivesse determinado, & disposto a dizer em rosto, & publicamente os mesmos delitos ao Religioso, ou sua Religiam prezéça de homens graues, & de autoridade menos que o nam matesse. *Condenada.* Porque ensina a matar contra razam caridade, & justica; & nam cum modis deramine inculpatæ tutela: pois ha outros meyos para por freyo aos infamadores. &c.

18. He licito matar, & tirar a vida ao acusador, testemunha falsa, & tâbem ao Iuiz, de quem acertamente le presume, q; ha de dar sentença injusta, se por outro caminho nam pode o inocente evitar o danno, que se lhe ha de seguir. *Condenada.* Pellas razoens ja referida.

19. Nam peccat o marido, q; de seo motu proprio mata a sua mulher achada em adulterio. *Condenada.* porque ninguem pode matar aoutrem aindaque seja digno de morte, senao he q; tenha autoridade publica

- blica &c. fora de q pecca contra caridade, & naite-
ricordia espiritual: *Quia animæ eorū, qui sic occi-
duntur, in manifesto sunt periculo æternæ damnationis, &
absque necessitate in eo periculo occiduntur, quia possunt
capi, & per sententiam puniri.*
20. A restituicão imposta por o S.Pio Qointo aos Bene-
fiados, q não rezam, nam se deve em cõciencia antes
da senteça do juiz; porq he pena Cōdenada. *Quia ab-
solute non debet, nec posset fructus ministeriorum Ecclesie
recipere, nec retinere, quia ministerium non adimpleret.*
21. Aquelle que tem Capellania colada, ou outro qual-
quer Beneficio Ecclesiastico, em quanto estuda,
satisfaz sua obrigaçam, se outro reza por elle Cō-
denada. Porque senam satisfaz ao preceyto do je-
jum, aindaque outrem jejuem por elle, como sa-
tisfaz à reza por outrem rezar por elle.
22. Nam he contra justiça dar graciosamente os Be-
neficios Ecclesiasticos, porqne o que dá os dítos
Beneficios por algum interece proprio nam, o po-
de pela dadiva do Beneficio, senam pelo prouey-
to temporal o qual nam tinha obrigaçam de dar-
lho. *Condenada. Porque he simonia palida.*
23. O que quebranta o jejum Ecclesiastico, aq' se esta
obrigado, nam pecca mortalmēte, se o nam faz por
desperزو, ou inobediēcia, que he o mesmo qj nam
quererse logeytar ao preceyto. *Condenada. Porque*
he proposiçam naõ somēte escandalosa, senam des-
paratada; pois quē quer podia hic comendo e in os
dias prohibidos, & dizer: *Hoc facio non ex contem-*

psu, vel ex inobedientia sed ut satisficiam stomacho:
Que seria grande absurdo, & desprezo interpre-
tatio.

24. Apoluçam, a sodomia, & bestialidade sam pecca-
dos de huma especie infima, pelo q basta dizer
em a confessam, que se procurou poluçam Conde-
nada. Porque he mais que escandalosa, & ensina
caminhos para facilitat muy enormes peccados.
25. O que teus copula com solteyra, satisfaç ao pre-
reyto da confessam dizendo: commeti com soltey-
ra graue peccado contra castidade, sem explicar
copula. Condenada. Se huma das condiçoes da cõ-
fessam he, q seja té composiçam de palauras, que-
rem por ventura, q vã reuestida de affeytes para
largar a redea à soltura, & que pela pouca vergon-
hi, que cauza o dizer: commeti hum graue pec-
cado com solteyra, facilite o repetilo.
26. Quando os que litigam tem de sua parte opini-
oens igualmente prouaueis, pôde o juiz receber
dinheyto por dar sentença em fauor de hum,
ou outro. Condenada. Que he vender a justiça,
& o Direyto do innocent.
27. Se hum liuto he de hum Autor modérno, devo
sua opiniam terse por prouavel, em quanto nam
conste estar reprouada como improuavel pela Seè
Apostolica. Condenada. Porque nam podem tam
facilmente chegar a sua noticia, basta conforme
juizo prudente, sejam dissonantes á razam. & pru-
dencia, que sam as regras do bem obrar.

28. Nam pecca o povo, aindaque sem causa alguma nam receba a ley promulgada pelo Principe Condenada. Que com semelhante proposicam (como escandoloia) causou em seu tempo Martin Lutero os alborotos, & em Alemanha a abragatam mais de cem mil lauradores, porém para seu dano, como o refiro em a defensa historial da Igreja.
29. Em o dia de jejum, quem muitas vezes come pouca quantidade; aindaque em sum venia a comer muito, nam quebranta o jejum. Condenada. *Quis continuantur multæ materiæ paruae in effectu refectionis.*
30. Todos os Officiaes, que corporalmente trabalham em a Republica, estam escusados da obrigaçam do jejum, nem deuem certificarse, se o trabalho ha compativel com o mesmo jejum Condenada. Porque o Officio nam escusa, senam o trabalho.
31. Absolutamente estam escusados do jejum todos aquelles, que caminhiam a cauallo, de qualquier modo que o façam aindaque nam seja necessario, ou de sò hum dia. Condenada. Porq ha alargat muito a redea à cõsciencia. Por onde nam sentido o caminho necessario, deuem j-juar, ou nam caminhar: & sendo o caminho de hum dia: só podent com anticipar a colacãam, & ceat de noyte, & guardar sem muito trabalho o pteceyo.
32. Nem ha evidente, que o costume de nam comer ouos, nem lacticinios na Quaresma obrigue Condenada. Ha ignorar os principios de quado obriga

- o costume legitimamente introduzido.
33. Arestituçam dos fruytos, que se deve por omissão da reza, se pode suprir por qualquer esmola que o Beneficiado fez antes dos mesmos fruytos do Beneficio Condenada. Porque a esmola voluntaria nam exime da obrigaçam, que nasce de justiça.
34. Aquelle que em Dominga de Ramos rezao Officio da Pascoa, satisfaz ao preceyto. Condenada Porque ha grandissima dissonancia, como seria dizer entam a Missa do Esperito Santo.
35. Com a rezado Officio Diuino de hum dia, pôde quemquer satisfazer a douis preceytos, pelo de hoje, & pelo de à menham. Condenada. Pois he euidente que ninguem com hum jejum pode satisfazer à douis preceytos, & obrigaçōens de jejum: comque fundamēto satisfará com huā reza, q̄ he onus diei, cō a obrigaçam, & carga do que se segue?
36. Podem os Regulares em o fôro da cōciencia vsar de seos priuilegios, q̄ estam expressamēte reuogados polo Concilio de Trento. Condenada. Nunca gozaram os Regulares de seos priuilegios por autoridade propria, senam por graça da Sê Apostolica que os pode conceder, & tirar sem fazer agrauo aninguem: logo se os tirov, & detrogou o Concilio, & tambem Urbano Octauo, dizer o contrario, he contra stimulum calcivare.
37. As indulgencias concedidas aos regulares, & reuogadas por Paulo Quinto estam hoje reualidas. Condenada. Pela razam ja refyrida.

38. O mandar o Concilio Tridentino ao sacerdote, q̄ forçosamente estando em peccado mortal, quanto antes de dizer Missa, se confessse, mais he cōselho que preceyto Condenada. Que he arrojo o ensinallo quando se deve dar credito a hum mēta proprio do Pontifice.
39. Aquella particula, quanto antes, se entende quando o sacerdote se confessa a seo tempo Condenada. Pela razam ja referida.
40. He prouavel opiniam a que diz, ser lōmentē pecado venial o osculo tido por deleyte carnal, & séfiuel, o qual se origina do mesmo oscalo sem perigo de conséitamento, & poluçam. Condenada. Porq̄ he metafisica de imposiçēis moraes em pratica.
41. Nam se ha de obrigar ao concubinario, que lance fora a concubina, se ella fosse muy vtil para seo regalo, & assistēcia, se a tempo, q̄ ella lhe faltasse, paſſaria a vida muy desacomodada, & outros manjares lhe causariam fastio, & difficultosamente se acharia outra criada Condenada. Porque he corda, q̄ arrasta as almas à perdiçam, & cōdenaçam eterna; & pois manda Iesu Christo, q̄ se corre amam, ou p̄e que elcandaliza; por mais q̄ bem situa a criada, & q̄ layba tratar do seo regalo, se he occasiam de offendere à Deos, a deue lançar aindaq̄ venha a morrer sem regalo. Que mais val entrar sem elle em o Ceo, que cō muitas cōmodidades irte ao Inferno.
42. He licito ao que empresta pedir mais do q̄ empresta, se se obtiga a não pedir o principal ate certo

tempo. Condenada Veja-se o que digo em a Samma. fol. 151.

43. O legado annual, qae huma pessoa deyxou por sua alma, nam dura mais q por dez annos. *Condenada.* Porq os q a defendem, julgauam que Deos tem ordenado de modo as causas do fogo do Purgatorio, que em tempo de dez annos , que huma alma haja estado em elle , sahirà de todo particiada : porem sem fundamento algum , pois do tempo que estaram as almas em as penas do Purgatorio, nam podemos em esta vida ter certeza certa sem espicial reuelacão de Deos. Esta he Teologia conforme ao vlo, que ha em a Igreja de concederse indulgencias de noue centos, mil, & mais annos, & de celebrar Missas, & suffragios perpetuos pelas almas dos defuntos: & ha varias reuelacoens de tēpos diferentes, que muitas almas padeceram, & houveram de padecer em o Purgatorio; & qnando algum Testamenteyro houesse tido reuelacão certa deque a alma do defonto ja tinha sahido do Purgatorio, devia com tudo proseguir com os Annuealarios, & Capellanias perpetuas; porque esta ha sido sua vontade em vida; & nam ha razam para ainnouar depois de morto; porque assim como podia dar sua fazenda à hum Hospital para pobres, quiz vinculallla ao Carcere do Purgatorio , para as almas com suffragios perpetuos.

44. Em quanto ao foro da concia , emendado o reo,

geo, & cessando a contumacia, cessam as censuras Condenada. Porque oasar, & dezatar sam correlativos juxta illud, Math. 10. *Quodcunque ligaueris & solueris.* Ao reo, que a Igreja atou, deue ella dezatalo.

45. Os Liuros prohibidos atè que se expurguem, podem reterse, em quanto feyra toda a diligencia, se emendem. *Condenada.* Porque abre a porta à mil erros, & enganos,

Adversencias.

TRATANDO Turtiano do peccado que comete aquelle que ensina alguma opiniam improuavel, & escandalosa diz que ordinariamente pecca contra caridade por causa do danno, que faz ao proximo, & contra a obediencia, pois quebranta hum preceyto, que o prohibe grauemēte *Turr. p. 1. Select. disputat. Theolog. disp. 3. dub. 2. & 3.* Vay proteguindo, q̄ o Pontifex naō pode errar quādo diz q̄ alguā opiniam he cōtraria, ou escandalosa, porq̄ sua censura, pertinet ad mores, & veritatem rerū Religionis Christianæ. *Quod si in hoc posset errare, non esset omnino certa diffinitio circa virtutem Fidei, quia posse contingere, ut damnaret aliquam propositionem ut temerariam, quam magis consentanea principijs Fidei esset, quam cōtraria;* quod nullo modo est admitendum.

Et ita existimo esse erroneum dicere Pontificem in his censuris posse errare. Nam ha mais que dizer, pois daqui se collige que he superfluo perguntar, se estas proposicioens condenadas estam vniuersalmente recebidas, pois basta que por ter escandalos se tenha publicado o Decreto da nosso S. Padre, & sido fixado em as portas d'a Basilica do Principe dos Apostolos, da Cancelaria Apostolica, & em outros lugares acostumados de Roma, pelos annos de 1665. & 1666. a 2. de Outubro, & 23. de Março.

Em confirmaçam desta verdade, ouçamos ao Douro, & Reverendo Padre Tomas Furtado *ex nostris* que em oliuro intitulado *Duplex Antidotus*. fol. 30. diz assim: *Quanuis aliqui existiment, quod ut leges, & decreta Pontificia obligent, requiratur, quod in alijs Diacestibus publicentur: tamen decreta circa dogma-za, & sanam doctrinam, cum Sedes Apostolica Roma-na sit caput, a quo dumtaxat certitudo dogmatum, & exclusio falsae doctrinæ dogmatæ concermenti, sat est, quod Roma publicentur. Que ratio non occurrit in alijs legi-bus mores ad gubernium politicum concermentibus: eo*
quoniam ipso quod liber tractans de re Theologica, aut proposi-tio prohibetur a judicibus Fidei in Sacro Tribunal Romano co-sistentibus, tamquam digna censura ex officio necessario attinet, vel concernit materiam Fidei, & Religionis, & eam saltet indirecte debet respicere, cum qua Religio Chris-tiana in sede Petri sit fundata, quidquid ab illa relegatur

eo ipso in tota Ecclesia relegatum est, & omnibus
fidelibus inhibitum; Veritas enim speculativa, aut falsitas
illi apposita non dependet a loco.



[L A V S] D E O,

Deiparaque Virginis



E L E N C O

*Das coisas mais principaes deste
Liuro,*

SAM tantas, & tam varias as preguntas, & respostas para exame do Confessor, que contem este Livro, que me há parecido cōueniente pór Indice dellas, por nam multiplicar, & repetir preguntas: E assim iò me contento cō pór hum Elenco de seos Capitulos, & coisas mais notaves; porque só cō voltar duas folhas, achará o Lector em cada húa com hos ordem, & clareza os casos repentinios, & doutrina, que pode decepar.

C A P I T V L O P R I M E I R O.

Exame das condiçõens do prefeyto Confessor.

fol. 1.

§. 1. Exame da Conciencia do Confessor fol. 8.

§. 2. Que noticia ha de ter dos peccados, de que resulta obrigaçam de restituir. fol. 10.

§. Das Excomunhoens, & censuras, que commumente se incorrem. fol. 10. II, & seqq.

§. 3. Da ciencia para saber discernir o peccado mortal do venial. fol. 19. & seqq.

§. 4. Exame da bondade do Confessor. fol. 24.

§. 5. Exame acerca da prudécia do Confessor fol. 26.

§. 6. Do sigilo da Confissam. fol. 32.

C A P I T V L O S E G V N D O.

Exame acerca da Confissam. fol. 35.

Como o Confessor ha de ajudar ao penitente em a con-

Mais principaes.

- confissam. fol. 37. & 38. & seqq.
 §. 2. Exame dos casos repentinios, que suin m luce-
 der em a confissam fol. 47. & seqq.

C A P I T V L O T E R C E I R O.

- Exame do Confessor a cerca do 2. mandamento
 fol. 6.

- Que forma de palavras sam juramentos. fol 68.
 Da Blasfemia, fol. 69. & seqq.
 §. 1. Exame acerca da materia do voto. fol. 72.
 §. 2. Da irritaçam dos votos. fol. 77.
 §. 3. Da dispensaçam dos votos. fol. 81.
 §. 4. Da commutaçam dos votos, fol. 83.

C A P I T V L O Q V A R T O.

- Exame do Confessor a cerca do 3. Mandamento.
 fol. 91.

- §. 2. Dos preceylos da Igreja, fol. 99.
 Do jejum, fol. 99. 100. & seqq.
 §. 3. Dos dízimos, fol. 107.
 §. 4. Do preceylo da comunhão annual. fol. 108.

C A P I T V L O Q V I N T O.

- Exame do Confessor a cerca do quarto Manda-
 mento. fol. 110.

- Dos peccados do marido, & mulher casada contra
 este Mandamento. fol. 117 & 118.

- §. 2. Que pessoas fora dos referidos peccam contra
 este Mandamento? fol. 119. & seqq.

C A P I T V L O S E X T O.

- Exame do Confessor a cerca do quinto Manda-
 mento. fol. 122.

Aque

Elenco das coisas

A que está obrigado o homicidio? fol. 125. & seqq.
 §. 2. Do escandalo, ja leja actiuo, ja passiuo. fol. 133.

C A P I T V L O S E P T I M O .

Exame do Confessor, a cerca do sexto Mandamento.
 fol. 135.

Come se há de hauer o Confessor com hum penitente, que está amancebado. fol. 141. & seqq.

Do Estupro. fol. 144. & seqq.

Do Adulterio. fol. 146. & seqq.

Do Incesto. fol. 148.

Do Peccado de sacrilegio. fol. 150.

Dos Peccados contra natureza. fol. 151. & seqq.

C A P I T V L O O I T A V O .

Exame a cerca do septimo Mandamento. fol. 154.

Que juizo fará o Confessor a cerca dos furtos da mulher casada, & dos filhos. fol. 159

Acerca dos furtos do criado. fol. 161

§. II.

Exame a cerca da restituçam. fol. 163.

Quem está obrigado a restituir. fol. 164.

Que he o que se deve restituir. fol. 167.

A quem se deve fazer a restituçam. fol. 170.

Adonde se ha de restituir. fol. 174.

De que maneira está obrigado o devedor a restituir. fol. 176.

Comque ordem se ha de restituir. fol. 179.

Quando, & em que tempo se deve fazer a restituçam. fol. 180.

Mais Irmãos

Que coulas obrigam a differir a restituçām. fol. 181.

C A P I T V L O N O N O .

Exame do Confessor acerca do oitauo Mandamento.
fol. 186.

De que modo se ha de restituir afama. fol. 188.

De que modo ha de restituir, o que hā injuriado a ou-
trem. fol. 189.

Quando he peccado nam guardar segredo. fol. 192.

C A P I T V L O D E C I M O .

Exame acerca do nono, & decimo Mandamento.
fol. 193.

C A P I T V L O V N D E C I M O .

Exame do Confessor a cerca do Sacramento inge-
nere. fol. 194.

C A P I T V L O D O Z E .

Exame acerca do Sacramento do Bautismo. fol. 195.

C A P I T V L O T R E Z E .

Exame do Sacramento da Confirmaçām. fol. 204.

C A P I T V L O C A T O R Z E .

Exame do Parroco, & Confessor acerca do Sacra-
mento da Eucaristia. fol. 206.

§. 2. Da communhām por Pascos, & em o aitigo da
morte com singulares aduertencias. fol. 214.
cum seqq.

C A P I T V L O Q V I N Z E .

Exame do Parroco, & Confessor acerca do Sacra-
mento da penitencia, fol. 227.

§. 2.

Exame das Confissas

- §. 2. Exame da materia proxima da penitencia fol. 236.
§. 3. Exame a cerca da confissam, como materia proxima da penitencia. fol. 242.
§. 4. Exame acerca da cōfissam dos enfermos. fol. 249.
Breue metodo, & disposiçam de testamentos. fol. 260.
§. 5. Como se ha de hauer o confessor, & Parroco, em ajudar a bem morrer o enfermo fol. 263.
§. 6. Exame de casos repentinios, que se podem offerecer antes da Confissam. fol. 274.
§. 7. Exame de casos repentinios, que se podem offerecer na mesma Confissam. fol. 281.
§. 8. Exame acerca da Confissam inualida, & infame. fol. 287.
§. 9. Exame de casos repentinios, que se podem offerecer depois da Confissam. fol. 292.

C A P I T V L O D E Z E S E I S .

- Exame do Confessor & Parroco, a cerca do Sacramento da Extrema-Vnçam, fol. 296.

C A P I T V L O D E Z E S E T E .

- Exame do Confessor, & Parroco acerca do Sacramento da Ordem, fol. 302.
Do Officio Diuino, & Horas Canonicas. fol. 304.
Que contas escuzam de rezar o Officio Diuino. fol. 309.

C A P I T V L O D E Z O Y T O ,

- Exame acerca do Matrimonio. fol. 310.
§. 2. Do impedimento do erro. fol. 315.
§. 3. Do impedimento da condiçam. fol. 317.
§. 4. Do impedimento do yoto. fol. 319.
§. 5.

Mais Principais.

- | | |
|---|-----------|
| §. 5. Do impedimento do parentesco. | fol. 320. |
| §. 6. Do Crime. | fol. 324. |
| §. 7. Da disparidade do culto. | fol. 326. |
| §. 8. Do impedimento da força, ou violécia. | fol. 327. |
| §. 9. Do impedimento da Ordem. | fol. 332. |
| §. 10. Do impedimento ligaminis. | fol. 334. |
| §. 11. Da publica honestidade. | fol. 337. |
| §. 12. Do impedimento de affinidade. | fol. 339. |
| §. 13. Do impedimento da impotencia. | fol. 344. |
| §. 14. Do Matrimonio clandestino. | fol. 347. |
| §. 15. Do impedimento do rapto. | fol. 349. |

C A P I T V L O D E Z A N O V E.

Dos impedimentos, que só impedem o Matrimonio.

- | | |
|---|-----------|
| §. 2. Da impedimenta do voto. | fol. 350. |
| §. 3. Dos Espousaes. | fol. 350. |
| §. 4. Do impedimento do Interdito. | fol. 354. |
| §. 5. Da Dispensaçam dos impedimentos. | fol. 359. |
| §. 6. Dos peccados, em o uso do Matrimonio. | fol. 361. |

C A P I T V L O V I N T E.

- | | |
|---|-----------|
| Exame acerca das censuras da Igreja. | fol. 368. |
| §. 2. Da Excommunham menor. | fol. 372. |
| §. 3. Da Suspensaçam. | fol. 382. |
| §. 4. Do Interdito. | fol. 385. |
| §. 5. Exame acerca da Irregularidade. | fol. 389. |
| §. 6. Da Degradacaçam. | fol. 394. |
| §. 7. Exame acerca da cessacaçam a Diuinis. | fol. 395. |

C A P I T V L O V I N T E, & H V M

Exame do Paroco, & Confessor a cerca da Bulla da Cruzada

Elenco das coisas mais principais:

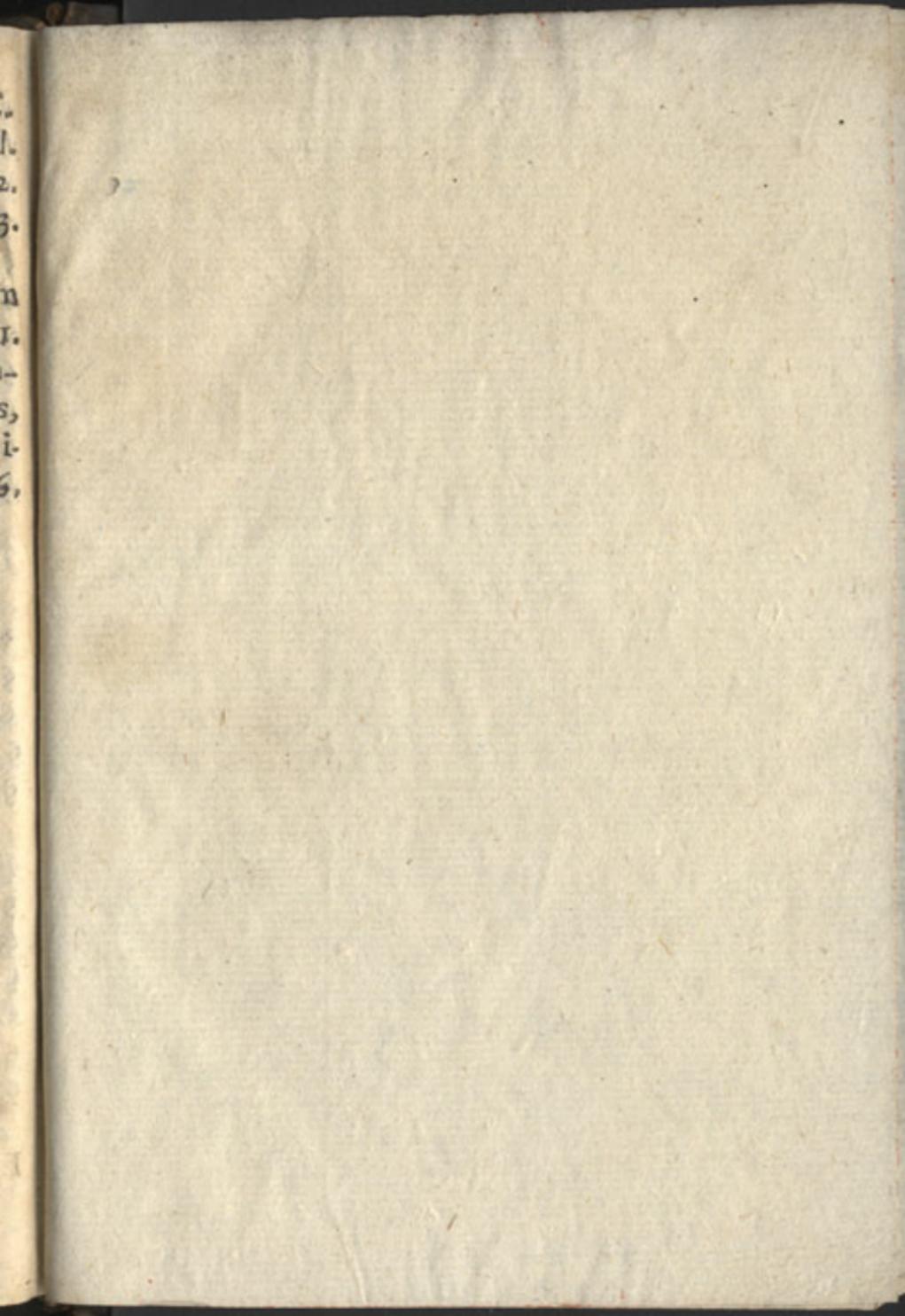
- Cruzada Indulgências, & Jubileos. fol. 396.
Resumo de todas as Diffiniçoens, Instruçam geral. fol. 402.
Instruçam para Pregadores. fol. 413.

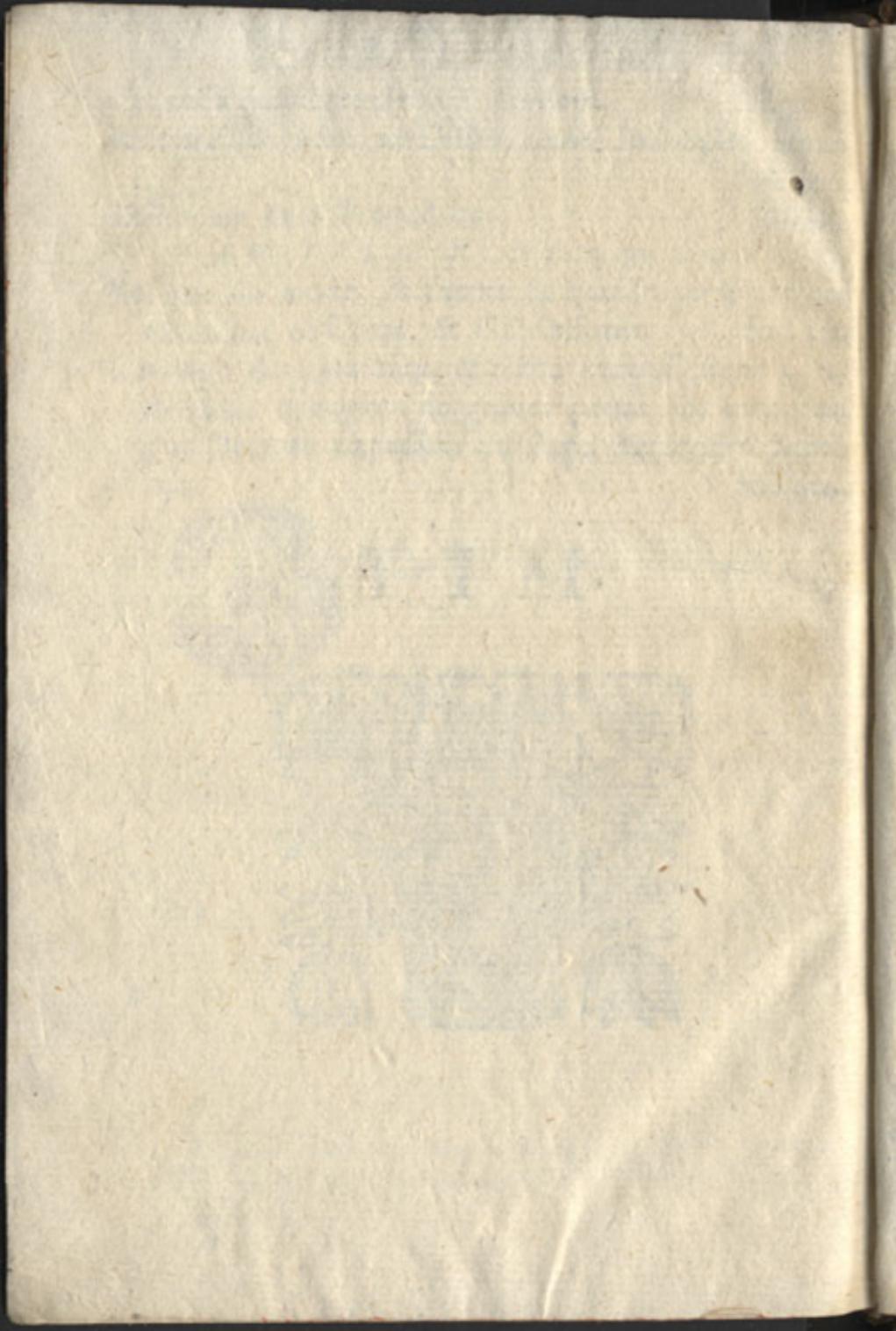
C A P I T V L O V I N T E, & D O V S.
Resumo do modo, & forma, & que se pode ter em
examinar os Curas, & Confessores. fol. 421.
Catalogo das quarenta, & cinco proposiçoens con-
denadas debayxo de graues penas, & censuras,
por Decreto expedido do Papa Alexandre Septi-
mo. fol. 426.

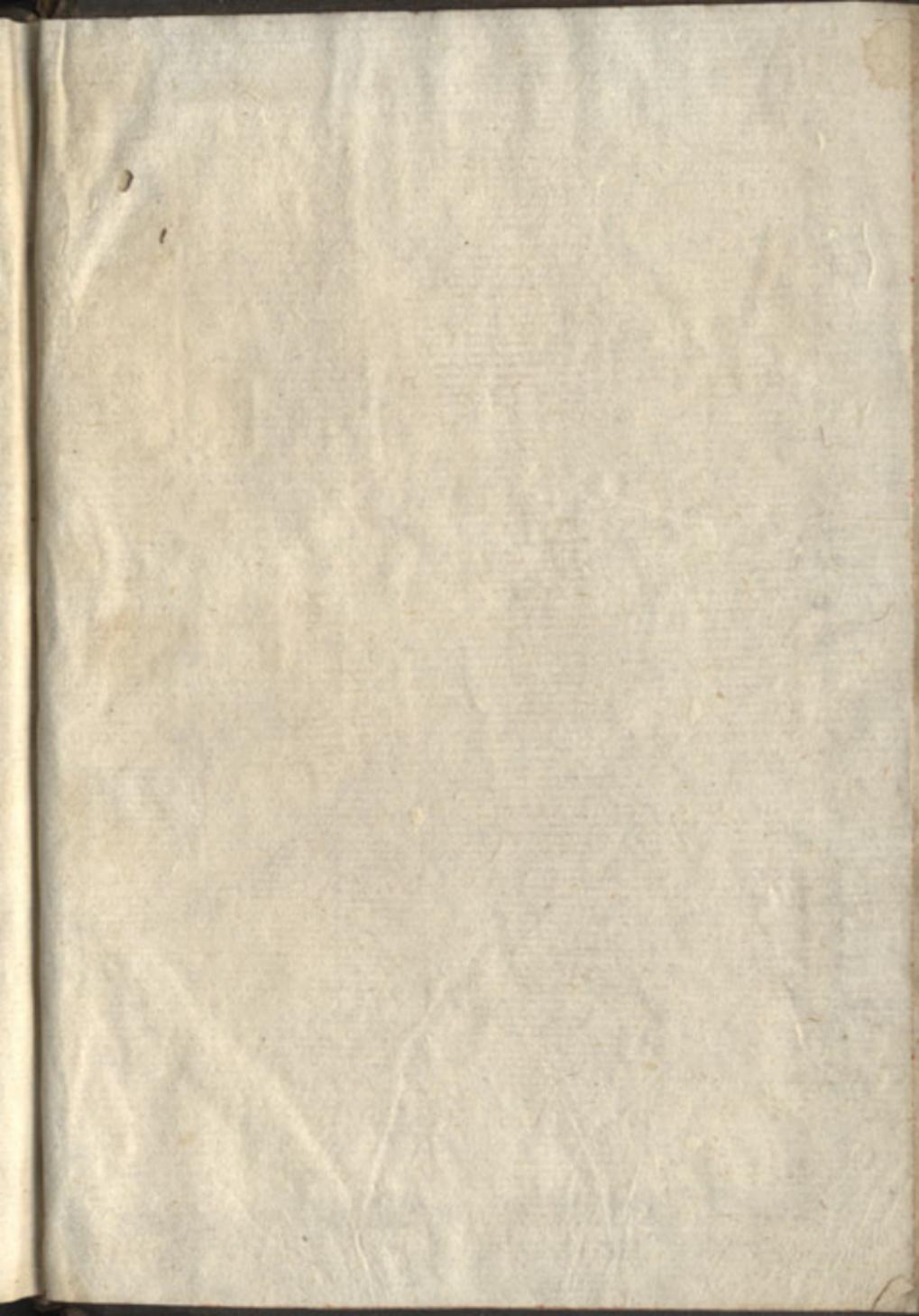


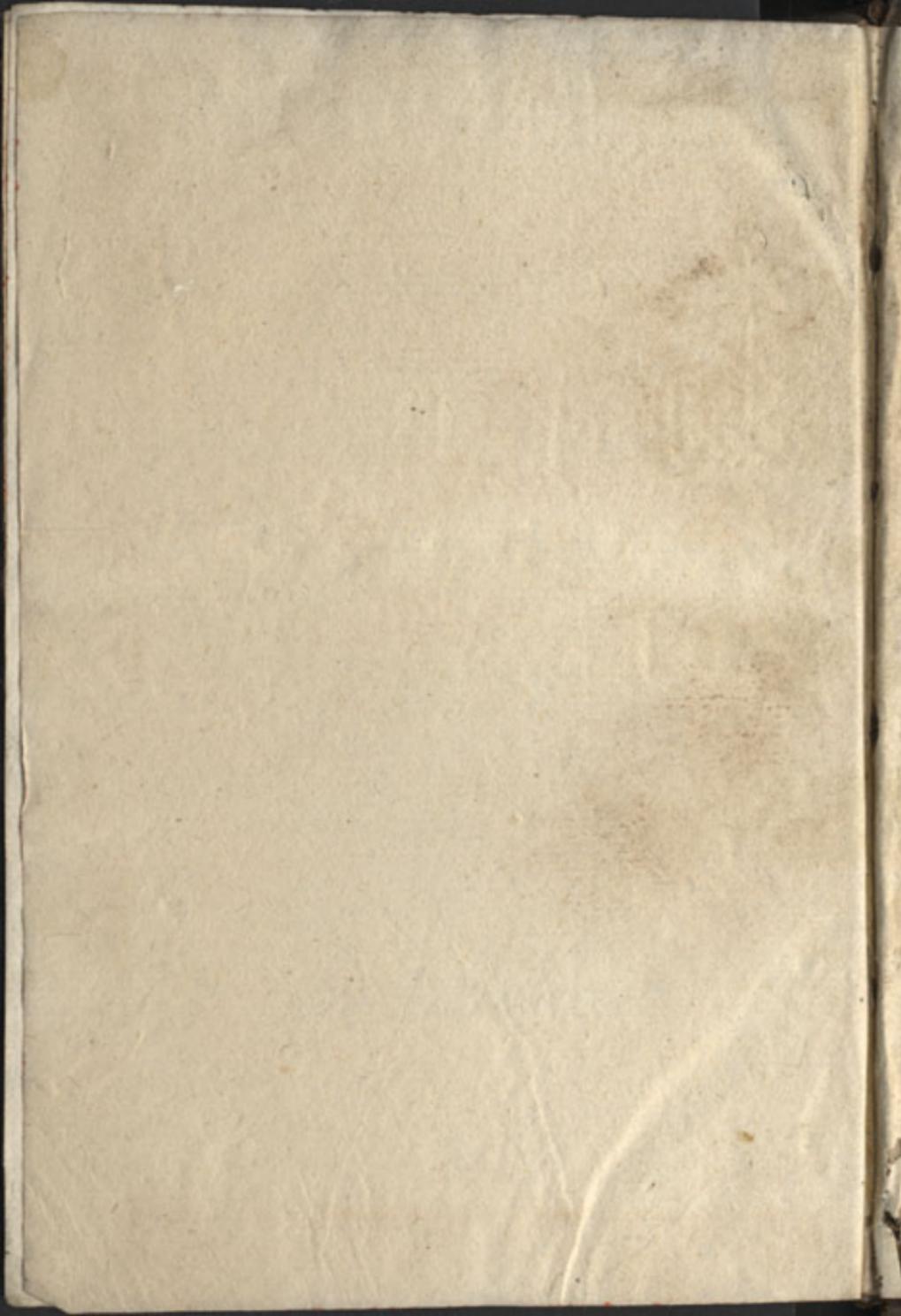
E I M.

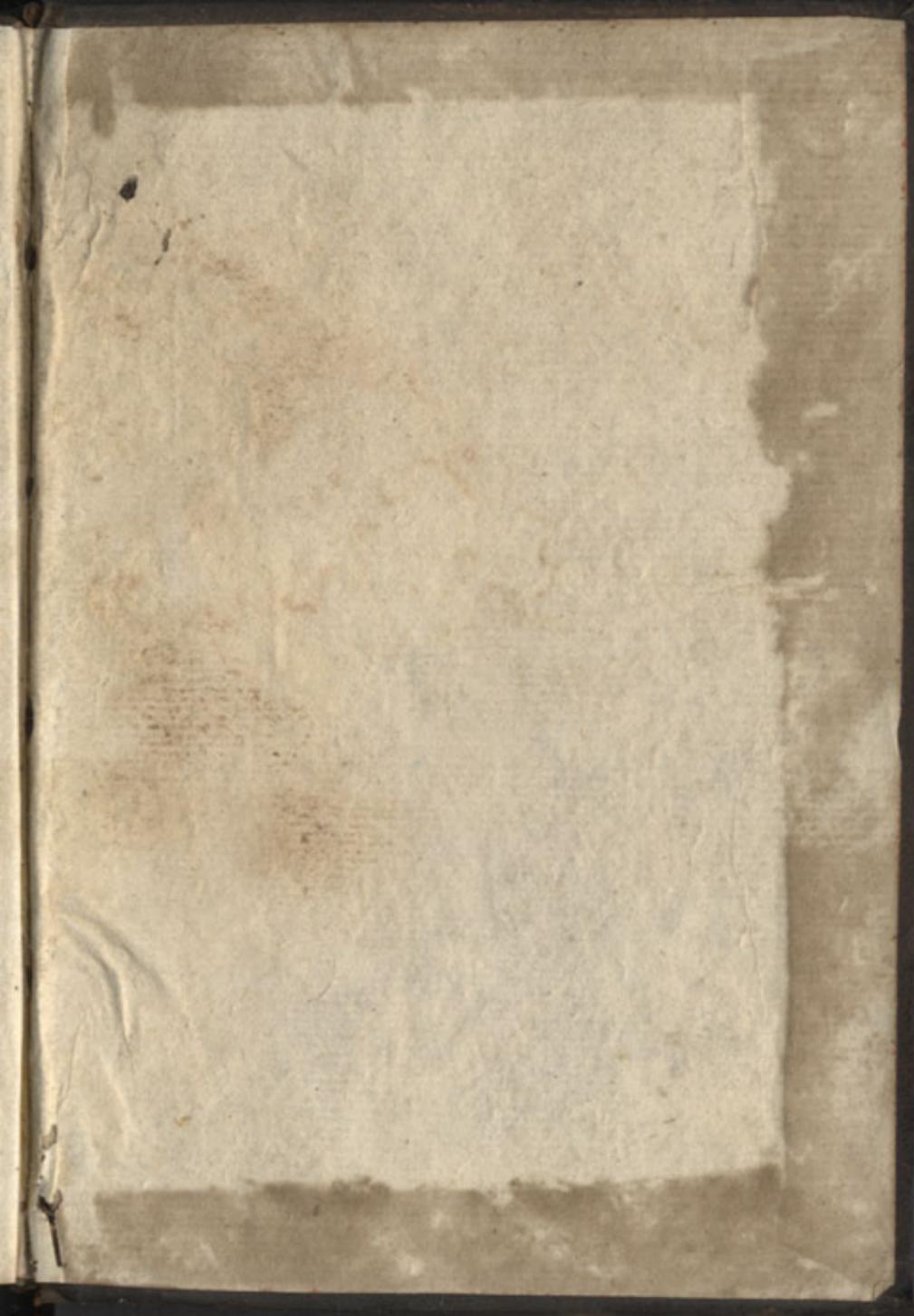


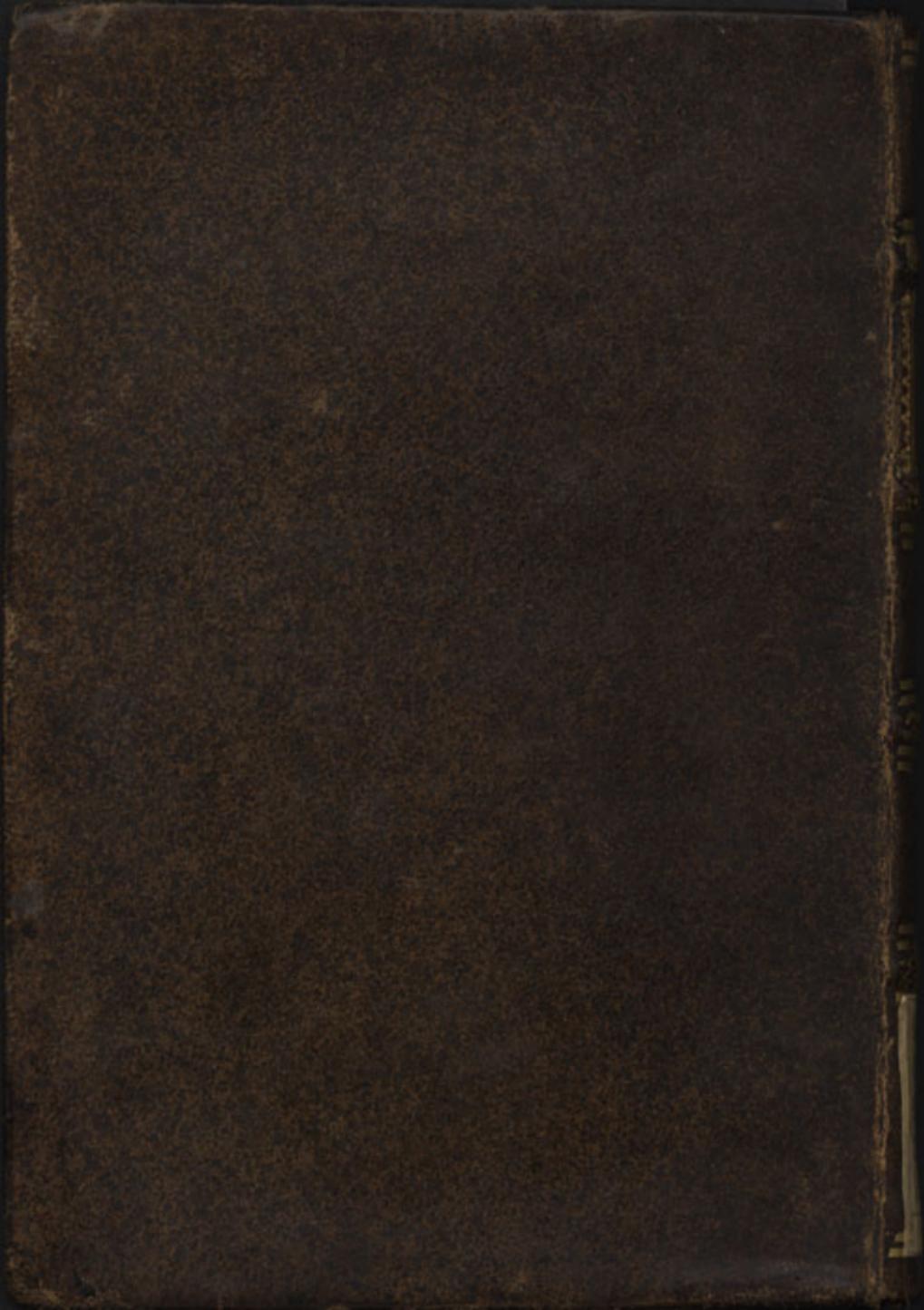












R E M I
G I

Sala R

Gab.

Est.

Tab. 3

N.º 27